



RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022

PROCESSO Nº 48340.000020/2022-70

Razão Social: _____

CNPJ Nº _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos, por intermédio do acesso à página do <https://www.gov.br/compras/pt-br> ou <https://www.gov.br/mme/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes>, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre o MME e a licitante, solicito de Vossa Senhoria preencher o Recibo de entrega do Edital, de forma legível, e remeter à Comissão Permanente de Licitações por meio ou e-mail: licitacao@mme.gov.br.

TELEFONES – (61) 2032-5957 - 2032-5843 e 2032-5817

A não remessa do recibo exime a Comissão Permanente de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2022-MME

PROCESSO N° 48340.000020/2022-70

01 – DO OBJETO

02 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

03 – DO CREDENCIAMENTO

04 – DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

05 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

06 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

07 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

08 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

09 – DA HABILITAÇÃO

10 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11 – DOS RECURSOS

12 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15 – DO TERMO DE CONTRATO

16 - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

17 – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19 – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

20 – DO PAGAMENTO

21 – DA CONTA DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

22 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25 – DO FORO



ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

Apêndice 1 – Estudo Técnico Preliminar (ETP)

Apêndice 2 – Declaração de Vistoria

Apêndice 3 –Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

Apêndice 4 – Planilha de Custo e Formação de Preços

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES;

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA
E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;**

**ANEXO V - MODELO DE AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO PARA A UTILIZAÇÃO DA
GARANTIA E DE PAGAMENTO DIRETO AOS TRABALHADORES (alínea "d" do item 1.2
do Anexo VII - B da IN SEGES/MP N° 5/2017)**

ANEXO VI - MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CONTA VINCULADA;

**ANEXO VII - TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
TRABALHO E A UNIÃO;**

ANEXO VIII -MINUTA DE TERMO DE CONTRATO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022
(Processo Administrativo nº 48340.000020/2022-70)

Torna-se público que o Ministério de Minas e Energia, por meio da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração/SPOA, sediado na Esplanada dos Ministérios Bloco "U" Sala 446 - Brasília/DF CEP – 70.065-900, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO DO GRUPO**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço **GLOBAL**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: **22/03/2022**

Horário: **10 horas**

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para prestação de **serviços de vigilância desarmada (de arma letal), patrimonial, diuturnamente (períodos diurno e noturno)**, de forma contínua, com a disponibilização da mão-de-obra das categorias de vigilante e supervisor, em lote único, com fornecimento dos materiais acessórios, para atender as necessidades do Ministério de Minas e Energia, sediado no Bloco "U" da Esplanada dos Ministérios, em Brasília/DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos/Apêndices.

1.2. A licitação será realizada em **GRUPO ÚNICO**, formado por **3 (três) itens**, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos/Apêndices quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Ação 2000

PTRES 173417 e Natureza de Despesa 339037



3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - 3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
 - 4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
- 4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:
 - 4.2.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 4.2.2 Que não atendam às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);
 - 4.2.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 4.2.4 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 4.2.5 Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - 4.2.6 Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio; nos termos da Lei nº 6.404/76, que possui características de associação temporária entre empresas sem



personalidade jurídica própria, vez que o objeto do pregão não envolve serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade.

- 4.2.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 4.2.8 Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017).
- 4.2.9 Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU.
- 4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é **vedada** a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
 - a) Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
 - b) De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 4.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- 4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “**sim**” ou “**não**” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - 4.5.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - 4.5.1.1. No item em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
 - 4.5.2 **Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;**
 - 4.5.3 Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 - 4.5.4 Que inexistem **fatos impeditivos** para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



- 4.5.5 Que não emprega **menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 4.5.6 Que a **proposta foi elaborada de forma independente**, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
 - 4.5.7 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho **degradante ou forçado**, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 4.5.8 Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de **reserva de cargos** prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1 **Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.**
- 5.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 5.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1 **Valor anual, total do GRUPO;**
- 6.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, incluindo-se, dentre outras, as seguintes informações:
- 6.1.2.1 **A indicação dos Sindicatos, Acordos coletivos, Convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO;**
- 6.1.2.2 **A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.**
- 6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de **Planilhas de Custos e Formação de Preços, e demais Planilhas conforme Anexos/Apêndices deste Edital;**
- 6.3.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.3.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.
- 6.4 A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
- 6.4.1 **Cotação de percentual menor que o adequado:** o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
- 6.4.2 **Cotação de percentual maior que o adequado:** o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.



- 6.5 **Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.**
- 6.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte **poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional**, desde que comprovada a utilização dos benefícios tributários desse regime diferenciado na proposta de preços nos termos do art. 18, § 5o-C, inciso VI, c/c § 5o-H, e do §1o do art. 17 da Lei Complementar 123/2006.
- 6.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.9 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.10 O prazo de validade da proposta não será inferior a **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 6.11 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
 - 6.11.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
 - 7.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.



- 7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR ANUAL TOTAL DO GRUPO**, conforme **Modelo de Proposta de Preços - ANEXO** deste Edital.
- 7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8 O intervalo mínimo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.
- 7.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **quinze minutos**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de **até dez minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.11 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em **até cinco minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.11.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em **até cinco minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.12.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o



máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em **até cinco minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

- 7.13 Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 7.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.21 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.22 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.23 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.24 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será



realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.25.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.25.1.1 Prestados por empresas brasileiras;

7.25.1.2 Prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.25.1.3 Prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.26 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.27 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.27.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.27.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 3 (três) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, memoria de cálculos das planilhas de custos, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

8.2 A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da **Planilha de Custos e Formação de Preços, e demais Planilhas** a serem preenchidas pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme Anexos/Apêndices deste Edital.

8.3 A **Planilha de Custos e Formação de Preços e demais Planilhas** deverão ser encaminhadas pelo licitante exclusivamente via sistema, **no prazo de 3 (três) horas**, contado da solicitação



do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e serão analisadas pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

8.4 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n° 5/2017, que:

8.4.1 Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.4.2 Contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.4.3 Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.4.4 Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.4.4.1 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.4.4.1.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4.4.1.2 Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.4.4.2 A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001, informa-se que foram utilizadas as seguintes **convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração**:

8.4.4.2.1 **Convenção Coletiva de Trabalho - CCT2020/2021, celebrado entre o SIND DOS EMPREGADO DE SEG. E VIG. DO DF CNPJ Nº. 01.634.039/0001-23 e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, SISTEMAS DE SEG. ELETRÔNICA, CURSOS DE FORMAÇÃO E TRANSPORTES DE VALORES DO DF, CNPJ Nº 01.659.937/0001-36**

8.4.4.2.1.1 **O (s) sindicato (s) indicado (s) nos subitens acima não são de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento das convenções coletivas adotadas por cada licitante/contratante.**



8.5 É vedado à proponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:

- 8.5.1 item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de **participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada**, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto nº 9.507/2018, e art. 6º da IN SEGES/MP nº 5, de 2017);
- 8.5.2 Item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MP nº 5/2017);
- 8.5.3 Rubricas que prevejam o custeio de despesas com **treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres**, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU nº 2.746/2015 - Plenário);
- 8.5.4 Rubrica denominada “reserva técnica”, exceto se houver justificativa, na proposta, que indique, claramente e por meio de memória de cálculo, o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha (Acórdãos TCU nº 2.746/2015 - Plenário, nº 64/2010 - 2ª Câmara e nº 953/2016 - Plenário);
- 8.5.5 Rubrica para pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL (Súmula TCU nº 254/2010);
- 8.5.6 Rubrica denominada “verba” ou “verba provisional”, pois o item não está vinculado a qualquer contraprestação mensurável (Acórdãos TCU nº 1.949/2007 - Plenário e nº 6.439/2011 - 1ª Câmara).
- 8.6 **A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que os respectivos custos sejam excluídos da Planilha, adotando, se for o caso, as providências do art. 47, caput, do Decreto n.º 10.024, de 2019.**
- 8.6.1 Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da Planilha, garantidas ampla defesa e contraditório.
- 8.7 A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
- 8.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N° 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



- 8.9 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 8.10 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 8.10.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro horas)** de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 8.11 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 3 (três) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.11.1 **É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.**
- 8.11.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- 8.12 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 8.13 O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
- 8.14 **Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.**
- 8.14.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.14.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.15 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.16 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.17 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.



8.18 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.19 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoresapf.apps.tcu.gov.br/>).

9.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.



- 9.1.4 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 9.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 9.2.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 9.2.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a (s) certidão (ões) válida (s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 9.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo de 3 (três) horas**, sob pena de inabilitação.
- 9.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.6.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.7 Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:



9.8 Habilidade jurídica:

- 9.8.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.8.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8.3 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- 9.8.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.8.5 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 9.8.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9 Regularidade fiscal e trabalhista:

- 9.9.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 9.9.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.9.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.9.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.9.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.9.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.9.7 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;



9.10 Qualificação Econômico-Financeira:

- 9.10.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 9.10.1.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- 9.10.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 9.10.2.1 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 9.10.2.2 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- 9.10.3 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a **1 (um)**, obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 9.10.4 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a **1 (um)** em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de **10% (dez por cento)** do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.
- 9.10.5 As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:
- 9.10.5.1 Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (**CCL**) ou **Capital de Giro** (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, **16,66%** (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a



contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;

- 9.10.5.2 Comprovação de patrimônio líquido de **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.
- 9.10.5.3 Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme Modelo constante do Anexo do Edital, de que **1/12 (um doze avos)** do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;
- 9.10.5.4 A declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (**DRE**) relativa ao último exercício social,
- 9.10.5.5 Quando houver divergência percentual superior a **10% (dez por cento)**, para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (**DRE**), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

9.11 Qualificação Técnica:

- 9.11.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 9.11.2 **Registro ou inscrição** da licitante na entidade profissional que regulamenta o exercício da atividade da jurisdição da empresa, em plena validade;
- 9.11.2.1 **Atestados de Capacidade Técnica**, emitidos por empresas de direito público ou privado, em papel timbrado, em nome da licitante, onde comprove ter executado serviços compatíveis e pertinentes, em características e prazo com o objeto, nos quais constem referências às parcelas de maior relevância técnica, assim consideradas;
- 9.11.2.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 9.11.2.3 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.



9.11.2.4 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017.

9.11.2.5 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de **3 (três)** anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.11.2.6 O licitante disponibilizará, quando solicitado, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.2.7 Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato (s) em número de postos equivalentes ao da contratação, conforme exigido na alínea c2 do item 10.6 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.2.8 Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado, nos termos do item 10.7 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.3 Prova de atendimento aos requisitos de lei, após decorridos 5(cinco) dias da assinatura do contrato, constando de:

9.11.3.1 **Autorização para funcionamento no Distrito Federal**, expedida pela Comissão Executiva para assuntos de Vigilância e Transporte de Valores, conforme estabelece a Lei nº 7.102, de 20/06/83 e o Decreto nº 89.056, de 24/11/83 e pela Portaria nº 387/2006 – DG/DPF;

9.11.3.2 **Autorização para compra de arma não letal**, expedida mediante alvará concedido pelo Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada, devidamente publicado na imprensa oficial, conforme Portaria nº 515/2007 do Departamento de Polícia Federal;

9.11.3.3 **Autorização de compra de arma não letal, tipo spray de pimenta**, obtido junto ao Departamento de Polícia Federal – DPF, em quantidade igual ou superior ao número de posto objeto do presente termo;

9.11.4 **Atestado de Vistoria ou Declaração de Vistoria assinado pelo servidor responsável**, e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o



cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme consta do Termo de Referência.

9.11.4.1 Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser copiado em **CD-ROM, “pen-drive”** ou outra forma compatível de reprodução disponibilizado pelo licitante contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta;

9.11.4.2 O Atestado de Vistoria poderá ser substituído por **Declaração** emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, que conhece as condições locais para a execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

9.11.5 **Declaração de que instalará escritório em Brasília – Distrito Federal**, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, ‘a’, do anexo VII da IN SEGES/MP nº 05/2017, conforme modelo Anexo, deste Edital. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá **declarar** a instalação/manutenção do escritório.

9.12 Os licitantes estarão obrigados, ainda, à apresentação das **Declarações** implantadas nas licitações eletrônicas do Portal de Compras Governamentais e dos seguintes documentos:

- a) **Declaração que inexiste fato superveniente impeditivo da habilitação**, conforme parágrafo segundo do artigo 32 da Lei nº 8.666/93 e de acordo com o modelo do **Anexo** deste Edital;
- b) **Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno**, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, e inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, conforme o modelo do **Anexo** deste Edital;
- c) **Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva**, empregados que executam trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, conforme o modelo do **Anexo** deste Edital.
- d) **Declaração de Elaboração Independente de Proposta** conforme estabelecido na Instrução Normativa/SLTI/MP nº 02, de 16/09/2009, conforme o modelo do **Anexo** deste Edital;
- e) **Declaração de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, de que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que a empresa está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar, conforme o modelo do **Anexo** deste Edital



- f) **Declaração de que está ciente e concorda** com as condições contidas neste Edital e seus Anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.
- g) **Declaração** informando se os serviços são produzidos ou prestados por empresas que comprovem o cumprimento de **reserva de cargos** prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às **regras de acessibilidade** previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- h) **Declaração** que cumpre a **cota de aprendizagem** nos termos estabelecidos no art. 429 da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.
- i) **Declaração** que não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos no art. 3º do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010 que dispõe sobre a **vedação de nepotismo** no âmbito da Administração Pública Federal;
- 9.13 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 9.14 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 9.14.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.15 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.16 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.17 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.18 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.



- 9.19 Havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.20 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1 **A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 3 (três) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:**
 - 10.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
 - 10.1.2 Apresentar a **Planilha de Custos e Formação de Preços, e demais Planilhas conforme modelo de Proposta de Preços**, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.
 - 10.1.3 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 10.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
 - 10.2.1 **Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.**
- 10.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
 - 10.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.6 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11 DOS RECURSOS

- 11.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo de **30 (trinta minutos)**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.



11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.1.3 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.1.4 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.



14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 14.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo deste Edital.

15 DO TERMO DE CONTRATO

- 15.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado **Termo de Contrato**.
- 15.2 O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o **Termo de Contrato**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 15.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 15.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 15.3 **O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.**
- 15.4 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- 15.4.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
- 15.4.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 15.5 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 15.6 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o Contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais combinações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação



dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

- 15.7 A licitante vencedora deverá apresentar a comprovação da pessoa física, indicada como representante da pessoa jurídica a ser contratada, da sua competência para a assinatura do Contrato e assunção de respectivas responsabilidades, preferencialmente, por procuração em cartório.

16 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

- 16.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17 DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 17.1 Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 18.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19 DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 19.1 A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

- 19.2 Critérios e práticas de sustentabilidade – Durante a execução do contrato a empresa Contratada deverá adotar boas práticas para o uso racional e sustentável dos recursos naturais (água e energia), observando a:

- 19.2.1 Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010 – Dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela administração direta, autárquica e funcional.

- 19.2.2 Aquisição de materiais que tenham sido produzidos observando os critérios de sustentabilidade ao meio ambiente, de conformidade com o DECRETO Nº 7.746, DE 5 DE JUNHO DE 2012 da Presidência da República, dando preferência para aqueles fabricados com materiais recicláveis;

- 19.2.3 Disseminação entre os seus funcionários a necessidade da economia de consumo de energia elétrica, de água, de papel para impressão, de papel toalha, papel higiênico e sabão líquido nos banheiros, de copos descartáveis, etc., com fulcro na sustentabilidade;

- 19.2.4 Realizar no período compreendido entre o início efetivo do contrato e a 30 (trinta) dias da sua assinatura, treinamento de seus empregados para implementar ações e hábitos visando a redução de consumo de energia elétrica e de consumo de água, de economia de produtos de limpeza e de materiais de expedientes, como papel de impressão e cópias, tais como:



- a) Que as luzes sejam desligadas quando a ausência no recinto for superior a 15 minutos;
- b) Desligar o computador e o monitor de vídeo, durante a hora de almoço ou sempre que for se afastar por mais de 15 minutos;
- c) Durante horários de pouca iluminação natural, acender apenas as luzes das áreas que estiverem sendo ocupadas;
- d) Comunicar ao Contratante sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas;
- e) Ao abrir ou fechar cortinas ou persianas, verificar se estas não se encontram impedindo a saída do ar condicionado ou aparelho equivalente;
- f) No caso dos papéis, imprimir apenas o que for necessário e adotar a impressão frente e verso como padrão, reduzindo assim o consumo e consequentemente, a geração dos resíduos, que devem ser reaproveitados por meio da reutilização e/ou reciclagem;
- g) Reutilizar folhas de impressão que não forem utilizadas na constituição de rotinas e processos ou que tenham sido impressão de rascunhos ou que contenham erros que comprometam a sua utilização ordinária, transformando-as em blocos de anotações;
- h) Separar e entregar ao Contratante as pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, para que estes adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada, em face dos impactos negativos causados ao meio ambiente pelo descarte inadequado desses, materiais, de conformidade com a Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;

20 DO PAGAMENTO

- 20.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.
 - 20.1.1 É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

21 DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA— BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

- 21.1 Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.



22 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 22.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 22.1.1 Não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 22.1.2 Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
 - 22.1.3 Apresentar documentação falsa;
 - 22.1.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 22.1.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 22.1.6 Não mantiver a proposta;
 - 22.1.7 Cometer fraude fiscal;
 - 22.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;
- 22.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 22.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 22.3.1 **Advertência por faltas leves**, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 22.3.2 **Multa de 0,05% (meio por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 22.3.3 **Suspensão de licitar** e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 22.3.4 **Impedimento de licitar** e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
 - 22.3.5 **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 22.4 **Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e do art. 49 do Decreto nº 10.024/2019**, na fase licitatória, a empresa participante está sujeita a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento do SICAF nos seguintes prazos:



- 22.4.1 Deixar de entregar os documentos e proposta exigidos neste Edital, quando convocada pelo Pregoeiro: **até 1 ano**;
- 22.4.2 Apresentar documentação falsa na licitação: **até 5 anos** e descredenciamento do SICAF, sendo o ato devidamente comunicado ao Ministério Público Federal;
- 22.4.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Edital: **até 1 ano**;
- 22.4.4 Não manter a proposta apresentada na licitação: **até 1 ano**;
- 22.4.5 Comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal: **até 5 anos e descredenciamento do SICAF**;
- 22.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 22.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou **Processo Administrativo de Responsabilização – PAR**.
- 22.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 22.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 22.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 22.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 22.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 22.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 22.13 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.



23 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 23.1 Até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 23.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail **licitacao@mme.gov.br** ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Esplanada dos Ministérios Bloco "U" Sala 446 – Brasília/DF – CEP – 70.065-900 – Comissão Permanente de Licitações.
- 23.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até **2 (dois) dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação.
- 23.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 23.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 23.6 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **2 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.
- 23.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 23.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 23.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 24.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 24.3 **Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.**
- 24.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 24.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



- 24.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 24.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 24.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 24.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 24.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos <https://www.gov.br> e <https://www.gov.br/mme/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes>, também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Esplanada dos Ministérios Bloco "U" Sala 446 – Brasília/DF – CEP – 70.065-900, nos dias úteis, no horário das 09:00 horas às 12:00 horas e das 14:00 horas às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 24.12 **Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos/Apêndices:**
- 24.12.1 **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;**
- 24.12.1.1 **APÊNDICE 1 – ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES (ETP)**
- 24.12.1.2 **APÊNDICE 2 – DECLARAÇÃO DE VISTORIA**
- 24.12.1.3 **APÊNDICE 3 – MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)**
- 24.12.1.4 **APÊNDICE 4 – PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DE MÃO DE OBRA**
- 24.12.2 **ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;**
- 24.12.3 **ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES;**
- 24.12.4 **ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;**
- 24.12.5 **ANEXO V – MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO DA GARANTIA E DE PAGAMENTO DIRETO AOS TRABALHADORES (conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017);**
- 24.12.6 **ANEXO VI – MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CONTA VINCULADA**



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

**24.12.7 ANEXO VII – TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO;**

24.12.8 ANEXO VIII – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO.

25 DO FORO

As questões decorrentes da execução do objeto deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Brasília/DF, 9 de março de 2022

MARIA JOSÉ SOARES MENON
Pregoeira



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022
(Processo Administrativo nº 48340.000020/2022-70)

1 DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **vigilância desarmada** (de arma letal), patrimonial, diuturnamente (períodos diurno e noturno), de forma contínua, com a disponibilização da mão-de-obra das categorias de **vigilante** e **supervisor**, em lote único, com fornecimento dos materiais acessórios, para atender as necessidades do Ministério de Minas e Energia, sediado no Bloco “U” da Esplanada dos Ministérios, em Brasília/DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus apêndices:

Lote	Item	Descrição/Especificação do Posto de Vigilância	CATSERV	Unidade de Medida	Quant. de Posto (a)	Empregados Por Posto (b)	Total de Funcionários c=(a)x(b)	Valor de Referência Mensal (R\$)		
								Unit/Empregado (d)	Unit/Posto (e)=(a)x(d)	Total/Postos (f)=(e)x(a)
Único	1	Posto de Supervisor , desarmado, de arma letal, com escala de trabalho de 12 (doze) horas <u>diurnas</u> , de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) profissionais em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas - CBO 5103-10	23795	Posto de Trabalho	1	2	2	8.629,07	17.258,14	17.258,14
	2	Posto de Vigilante , desarmado, de arma letal, com escala de trabalho de 12 (doze) horas <u>diurnas</u> , de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas - CBO 5103-10	23795	Posto de Trabalho	7	2	14	7.435,91	14.871,82	104.102,74
	3	Posto de Vigilante , desarmado, de arma letal, com escala de trabalho de 12 (doze) horas <u>noturnas</u> , de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas - CBO 5103-10	23795	Posto de Trabalho	3	2	6	8.326,56	16.653,12	49.959,36
Total Geral de Postos e de Funcionários					11		22			
							Total Geral Mensal (R\$)	171.320,24		
							Total Geral Anual (R\$)	2.055.842,88		

1.2 Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.3 A presente contratação adotará como regime de execução por Preço Global.



- 1.4 O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1 Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1 Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
- 5.1.1 Trata-se de serviço continuado, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;
- 5.1.2 Os requisitos necessários para o atendimento da necessidade compreendem:
- 5.1.2.1 A contratação de empresa especializada e com experiência comprovada;
- 5.1.2.2 A alocação pela empresa Contratada de empregados para execução dos serviços observando os cargos descritos neste Termo de Referência, consideradas as suas respectivas atribuições e requisitos;
- 5.1.2.3 Que o desenvolvimento das atividades relacionadas aos serviços seja feito nas dependências do órgão;
- 5.1.2.4 Que a exigência de garantia de execução contratual, contemple também a cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela empresa Contratada, com validade durante a vigência do contrato e mais 90 dias após o seu encerramento;
- 5.1.2.5 Que o pagamento de parte dos valores mensais devidos à empresa Contratada, correspondente às férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias dos empregados alocados na execução dos serviços, sejam depositados em conta



vinculada, com movimentação condicionada à autorização dos órgãos ou entidades Contratantes, conforme disciplina a IN SEGES nº 5/2017;

5.1.2.6 Que haja a vedação da participação de cooperativas no processo licitatório, em consonância com o Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público da União - MPU e a União, representada pela AGU, em 5 de junho de 2003;

5.1.2.7 Que a duração inicial do contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

5.1.2.8 Que não haverá a eventual necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

5.1.2.9 O quadro com soluções de mercado, que melhor se coaduna com a necessidade do órgão na atualidade é a prestação dos serviços por postos de trabalhos quantificados neste Termo de Referência, embora existam no mercado outras soluções para a realização de vigilância orgânica patrimonial predial, por exemplo, por metragem, com a utilização da tecnologia de informação ficando a cargo da contratada dimensionar a equipe de trabalhadores em função da necessidade.

5.1.2.10 Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

5.1.2.11 Não haverá a necessidade de deslocamentos e de hospedagem.

5.1.2.12 Observância da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983.

6 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 6.1 Observância a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela administração direta, autárquica e funcional.
- 6.2 Durante a execução do contrato a empresa Contratada deverá adotar boas práticas para o uso racional e sustentável dos recursos naturais.
- 6.3 A Contratada deverá orientar e adotar práticas para redução de consumo de energia elétrica, mantendo os equipamentos elétricos em bons estados de conservação, evitar luzes acessas em ambientes vazios, evitar deixar aparelhos de ar condicionados ligados após a execução dos serviços, bem como adotar e divulgar para seus empregados a política de redução de gastos de energia do MME.
- 6.4 Realizar no período compreendido entre o início efetivo do contrato e a 30 (trinta) dias da sua assinatura, treinamento específico para os profissionais, especificamente quanto às noções de sustentabilidade ambiental e eficiência energética, disseminando a necessidade de economia de energia elétrica, de água, de copo descartável, de papel toalha, de papel para impressão, bem como informando que o edifício tem a Certificação da Norma ABNT ISO



50.001/2018 de Gestão de Energia, que é operado por intermédio da Comissão Interna de Conservação de Energia.

7 VISTORIA PARA LICITAÇÃO

- 7.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local da execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9:00 horas às 17:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone **(61) 2032-5424**;
- 7.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública;
- 7.3 Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;
 - 7.3.1 Recomenda-se que a vistoria seja efetuada por técnico especializado do quadro de pessoal da licitante;
 - 7.3.2 A licitante poderá vistoriar as instalações do edifício sede do Ministério de Minas e Energia, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, em Brasília/DF;
- 7.4 Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser copiado **em CD-ROM, “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução** disponibilizado pelo licitante contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta;
- 7.5 A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes;
- 7.6 A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 8.1.1 Os serviços de vigilância desarmada, de arma não letal, serão realizados com base em Postos previamente estabelecidos pela Administração, os quais, a critério desta, poderão ser remanejados, trocados, modificados ou substituídos no todo ou em parte, nos restritos limites estabelecidos pela norma em vigor;
 - 8.1.2 As instruções, normas ou procedimentos serão emitidos exclusivamente pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA, Secretário-Executivo, Ministro de Estado ou por autoridade por eles designadas;
 - 8.1.3 Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração, bem como as que entenderem oportunas;



- 8.1.4 Permitir o ingresso e acesso às instalações do Ministério, somente de pessoas, vestidas adequadamente, identificadas e autorizadas expressa e previamente por autoridade competente do órgão ou servidor/colaborador perfeitamente identificado;
- 8.1.5 Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, hora de saída e retorno, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;
- 8.1.6 Repassar para a(s) vigilante(s) que estiver(em) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventuais anormalidades observadas nas instalações e suas imediações;
- 8.1.7 Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio (Livro de Ocorrências) o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação, horários de entrada e saída, e tarefa a executar;
- 8.1.8 Proibir, em todas as unidades, o ingresso de cobradores, vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações do MME, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela administração ou representante desta;
- 8.1.9 Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da Administração, no caso de desobediência;
- 8.1.10 Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
- 8.1.11 Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
- 8.1.12 Executar a(s) ronda(s) conforme os horários e orientação recebida da Administração, verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;
- 8.1.13 Ao final de cada expediente e aos finais de semana, verificar se todas as janelas e portas da imediação de cada posto e áreas externas foram fechadas pelos servidores e, em caso contrário, providenciar o fechamento e registro da ocorrência no Livro de Ocorrências e, repassar, diariamente, os números das salas ao Chefe da Segurança.
- 8.1.14 Os vigilantes deverão estar munidos de armamento não letal, do tipo espargidor de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC) de até 70g, em solução (líquido), espuma ou gel (spray de defesa de gás de pimenta, extraforte, 110 ml), que somente será acionado em última instância, quando em autodefesa ou quando necessário para dispersar invasões de manifestantes ao edifício, que coloquem em risco o patrimônio, após ter sido esgotadas todas tentativas de negociação, mediante ordem do supervisor ou autoridade superior.



- 8.1.15 Garantir a integridade física dos servidores do Ministério de Minas e Energia, decorrente da ação de terceiros ou de pessoas da própria Instituição, a qualquer hora, no âmbito de trabalho;
- 8.1.16 Assegurar a integridade do acervo patrimonial do Ministério, não permitindo a sua depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que redundem em dano ao patrimônio público;
- 8.1.17 Acionar os dispositivos de segurança, bem como os Brigadistas de Incêndio, em casos de incêndio e qualquer fato, ocorrência ou fenômeno que coloquem em risco os servidores, os serviços, o patrimônio e a instituição com um todo, dando imediato conhecimento à Administração.
- 8.1.18 Acionar a Polícia Militar do Distrito Federal, por telefone ou aplicativo, quando da ocorrência de manifestações, que podem resultar em invasões de manifestantes, que coloquem em risco a integridade da edificação e de pessoas.
- 8.1.19 Acionar a Polícia Federal quando de invasão de manifestantes a edificação e que necessitam serem reprimidos ou retirados.

8.1.20 Requisitos Básicos

8.1.20.1 Os profissionais selecionados pela CONTRATADA para prestação dos serviços de vigilância deverão atender os seguintes requisitos:

- a) Ter idade mínima de 21 anos
- b) Ter nacionalidade brasileira; no caso de nacionalidade portuguesa, estar legalmente amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no art. 13 do Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972;
- c) Ter instrução correspondente à quarta série do ensino do primeiro grau;
- d) Estar quite com as obrigações eleitorais e militares;
- e) Apresentar atestado médico de aptidão física e mental para o exercício das atribuições inerentes às funções a serem desempenhadas;
- f) Apresentar certificado do curso de formação de vigilantes expedido por instituição dos setores de distribuição do foro criminal da justiça federal do Distrito Federal;
- g) Comprovação de não ter antecedentes criminais na Polícia Federal e da Polícia do Distrito Federal;

8.1.21 Dos Postos de Serviço

8.1.21.1 Os Postos de Serviço, de conformidade com o ANEXO VI-A SERVIÇO DE VIGILÂNCIA da IN Nº 052/2017 da SESG/MPDG, de 25 de maio de 2017, serão localizados no âmbito do Bloco “U” da Esplanada dos Ministérios, nas dependências ocupadas pelo Ministério de Minas e Energia e nas comuns compartilhadas com o Ministério do Turismo, em Brasília-DF, de acordo com



a tabela abaixo, constando da justificativa do número e das suas características.

Postos de Serviço				
Item	Tipo de posto	Qdade de posto	Localização/Distribuição / justificativa do posto	Qdade de funcionários
1	Posto de Supervisor , desarmado, de arma letal, com escala de trabalho de 12 (doze) horas diurnas , de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) profissionais em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas - CBO 5103-10	01	1(um) Posto Localizado na Sala da Segurança , no térreo, com a responsabilidade de supervisionar os Postos de Vigilantes distribuídos pelo edifício e externo, além de atuar na Sala de Monitoramento de Vigilância Eletrônica e demais atribuições relacionadas neste TR	2 (um/dia alternado)
2	Posto de Vigilante , desarmado de arma letal, com escala de trabalho de 12 (doze) horas diurnas , de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas - CBO 5103-10	07	2(dois) Postos Localizados na Portaria Principal para o controle diurno do portão de entrada e saída de pessoas e materiais ao edifício e demais atribuições relacionadas neste TR.	4 (dois/dia alternado)
			2(dois) Postos Localizados na Portaria Privativa para o controle diurno do portão de entrada e saída de autoridades ao edifício, acompanhar os Ministros até suas salas pelo elevador privativo e demais atribuições relacionadas neste TR.	4 (dois/dia alternado)
			1(um) Posto Localizado na Guarita Externa na Entrada/Saída da Garagem para controle diurno da cancela e portão de acesso e saída de veículos provenientes da Via N-1/Esplanada.	2 (um/dia alternado)
			1(um) Posto Localizado na Guarita Interna na Garagem para controle diurno da cancela e portão de acesso e saída de veículos para as vagas privativas da garagem e estacionamento externo, provenientes da Via N-1 e Via N-2, bem como o acesso de servidores pelo portão de pedestre interno, além do transito de veículos pela via interna da garagem.	2 (um/dia alternado)
			1(um) Posto Localizado na entrada do 1º Subsolo - para controle diurno de entrada e saída de pessoas e materiais no edifício pelo 1º Subsolo, proveniente da Garagem, bem como para gerenciar a abertura e fechamento do Portão de Cargas para entrada de materiais.	2 (um/dia alternado)
3	Posto de Vigilante , desarmado de arma letal, com escala de trabalho de 12 (doze) horas noturnas , de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas - CBO 5103-10	03	1(um) Posto Localizado na Portaria Principal para o controle noturno do portão de entrada e saída de pessoas e materiais ao edifício e demais atribuições relacionadas neste TR.	2 (um/dia alternado)
			1(um) Posto Localizado na Portaria Privativa para o controle diurno do portão de entrada e saída de autoridades ao edifício, acompanhar a saída dos Ministros das suas salas pelo elevador privativo e demais atribuições relacionadas neste TR.	2 (um/dia alternado)
			1(um) Posto Localizado na Guarita Interna na Garagem para controle noturno da cancela e portão de acesso e saída de veículos provenientes da Via N-2 e Via N-1 (portão norte)	2 (um/dia alternado)
Total de Postos de Serviços		11	Total de Funcionários	22

- a) O posto de supervisor tem a finalidade de coordenar e acompanhar as atividades dos vigilantes;



- b) Os postos distribuídos nas portarias têm a finalidade de controlar a entrada e saída de pessoas, de materiais e realizar rondas nas instalações do edifício;
- c) Os postos distribuídos na garagem, além de outras atribuições inerentes, deverão fiscalizar a entrada e saída de veículos, bem como de materiais e pessoas;
- d) O posto no 1º Subsolo tem como objetivo fiscalizar o local, bem como dar apoio aos demais postos que realizam rondas ostensivas e fazem a segurança dos eventos nos auditórios e em outros locais

8.1.22 Das Atribuições dos Vigilantes

8.1.22.1 Do Supervisor

- a) Ser pontual e apresentar-se devidamente uniformizado;
- b) Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, ao Fiscal do Contrato, bem como ao responsável pelo posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Manter afixado no posto, em local visível o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela Administração e outros de interesse e indicados para o melhor desempenho das atividades fim;
- d) Comunicar ao setor de segurança do CONTRATANTE todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra o patrimônio do MME;
- e) Colaborar com as Polícias Federal, Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da CONTRATANTE, facilitando, no possível, atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- f) Comunicar a Rádio Patrulha da PM, pelo telefone 190 e ao Chefe de Administração local, quando houver formação de aglomeração, permanência de pessoas nas imediações dos edifícios, depredação ou invasão dos prédios;
- g) Promover inspeções e rondas com os vigilantes nas áreas internas e na área perimetral sob custódia, com o objetivo de impedir incursões, danos materiais à propriedade e instalações do CONTRATANTE (área perimetral é o espaço físico a céu aberto, delimitado por um afastamento de 5 metros da edificação principal, todo o estacionamento norte (visto que é sobre a laje da garagem) e o estacionamento externo da garagem, que faz divisa com a via N-2;
- h) Abster-se por completo, da execução de quaisquer outras atividades alheias às suas obrigações, durante o horário em que estiver prestando serviços;
- i) Coordenar as atividades dos vigilantes de acordo com as instruções fornecidas pelo CONTRATANTE, por intermédio do Fiscal do Contrato designado nos termos da legislação em vigor;



- j) Proceder, diariamente, nos dias úteis, feriados e finais de semana, a inspeção nos postos de serviços.
- k) Não permitir que os profissionais alocados nos postos de trabalho se agrupem com outros profissionais a fim de evitar conversa sobre assuntos que não digam respeito ao serviço;
- l) Não permitir que profissionais da CONTRATADA entrem ou saiam das dependências do CONTRATANTE, por locais que não aqueles previamente determinados;
- m) Promover o recolhimento de quaisquer objetos e valores encontrados nas dependências do CONTRATANTE, providenciando a imediata remessa à Fiscalização do Contrato;
- n) Fornecer aos empregados da CONTRATADA, as constantes instruções, recomendando-lhes o pleno conhecimento de suas atribuições, deveres e responsabilidades;
- o) Fiscalizar, controlar e orientar, permanentemente, o correto uso de spray de pimenta;
- p) Providenciar a imediata substituição de armas defeituosas ou danificadas, verificando sempre a validade da munição;
- q) Coibir, terminantemente, qualquer uso indevido ou indiscriminado do armamento;
- r) Registrar em livro de ocorrência os principais fatos do dia e informar-se das possíveis ocorrências no plantão anterior;
- s) Estar à disposição dos profissionais alocados nos postos de trabalho, sempre que necessário, visando a resolver os problemas relativos aos serviços;
- t) Ispencionar, diariamente, os equipamentos utilizados pelos empregados (radiotransmissor, armamento e outros);
- u) Ficar atento à qualidade do atendimento dos vigilantes, que deverá ser cortês com os visitantes e servidores do MME/MTur;
- v) Passar ao CONTRATANTE e à Fiscalização todas as informações referentes aos serviços;
- w) Fiscalizar a adequada utilização dos sistemas disponibilizados pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços;
- x) Fiscalizar a apresentação e o preenchimento dos livros e formulários utilizados pela vigilância;
- y) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Fiscalização do contrato;
- z) Receber solicitações e comunicações relacionadas ao serviço e solucioná-las;



- aa) Fiscalizar a adequada utilização dos sistemas disponibilizados pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços;
- bb) Operar a Central de Monitoramento de Segurança de CFTV (Círculo Fechado de Televisão) instalada no Órgão para subsidiar o trabalho de vigilância.

8.1.22.2 Dos Vigilantes

- a) Ser pontual e permanecer no posto de serviço determinado, ausentando-se apenas quando substituído por outro vigilante ou quando autorizado pelo Supervisor;
- b) Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida;
- c) Permitir o ingresso, nas instalações físicas do CONTRATANTE somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- d) Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e a placa do veículo, inclusive de funcionários autorizados a estacionarem seus carros particulares nas áreas internas;
- e) Colaborar com as Polícias Federal, Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do CONTRATANTE, facilitando, no possível, atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- f) Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho nos feriados e nos finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar, conforme Norma Operacional do CONTRATANTE;
- g) Proibir o ingresso de vendedores e ambulantes às instalações, sem que estes estejam devidamente autorizados pelo CONTRATANTE ou responsável;
- h) Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, notificando o fato ao Supervisor, que deverá comunicar ao CONTRATANTE, no caso de desobediência;
- i) Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
- j) Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
- k) Providenciar todas as medidas necessárias, permitidas em lei, para evitar a ocorrência de furtos, tendo atenção especial quanto aos objetos de pequeno porte;



- I) Executar rondas diárias conforme a orientação recebida do Fiscal do Contrato preposto do CONTRATANTE, através do seu supervisor, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade nas instalações;
- m) Assumir diariamente o posto, devidamente uniformizado, calçados engraxados, barbeado, cabelos e unhas aparadas e com aparência pessoal adequada ao exercício da função, com 15(quinze) minutos de antecedência, portando o material necessário à execução dos serviços, tais como: lápis ou caneta, bloco de papel e outros específicos ao desempenho do trabalho, principalmente o livro de ocorrência e rádio HT;
- n) Verificar, após o expediente, se as portas e janelas estão bem fechadas, bem como, verificar se os aparelhos elétricos estão desligados, salvo aqueles para os quais haja instruções ao contrário;
- o) Registrar a permanência de pessoas nas repartições após o horário normal de expediente;
- p) Deixar iluminado, após o expediente, nos pontos predeterminados, os andares térreos dos prédios, bem como verificar se todas as demais luzes dos prédios estão apagadas;
- q) Verificar por ocasião das vistorias regulares no prédio a existência de objetos suspeitos (pacotes, embrulhos, etc.) abandonados e, uma vez considerado suspeito, adotar medidas preventivas de segurança recomendada pela norma estabelecida;
- r) Efetuar vistoria no prédio, quando da troca de turnos, acompanhado de seu substituto, comunicando as irregularidades ocorridas, que deverão ser anotadas no Livro de Ocorrências, entregando-lhe as chaves confiadas;
- s) Impedir o ingresso de pessoas, quando inconvenientes ou não autorizadas a ingressar em locais determinados pelo CONTRATANTE, bem como vendedores, compradores, pedintes e angariadores de donativos;
- t) Não permitir, sob nenhuma hipótese ou alegação, a entrada de qualquer pessoa, masculina ou feminina, em traje incompatível com o ambiente de trabalho;
- u) Não permitir, sob nenhuma hipótese, o acesso de animais, qualquer que seja a espécie, sem a autorização expressa da autoridade competente, salvo aqueles amparados pela legislação, como cão guia para deficientes visuais, etc.;
- v) Não permitir a entrada de qualquer pessoa que apresente situação de embriaguez, suspeição de estar sob o efeito de droga, narcótico ou que apresente condição de visível instabilidade emocional, situação que deverá ser submetida à apreciação do seu Supervisor, quando então avaliará a



- possibilidade de acesso ou o imediato encaminhamento para avaliação policial ou médica, se for o caso, ouvido o Fiscal do Contrato;
- w) Não permitir a entrada de quaisquer materiais tóxicos, poluentes, corrosivos ou outros nocivos à saúde, sem antes submetê-los à apreciação do Supervisor da Segurança;
 - x) Não permitir a entrada de menor desacompanhado, sem que antes sejam feitos a sua identificação e contato junto à pessoa com a qual o menor deseja falar ou visitar;
 - y) Atentar para que as pessoas portadoras de necessidades especiais tenham preferência de trânsito e acesso aos elevadores, procurando ajudá-las, quando for o caso, no embarque e desembarque de viaturas;
 - z) Não permitir o uso de instrumentos, artefatos ou outros capazes de provocar poluição sonora e/ou visual nas dependências do Ministério;
 - aa) Não permitir a fixação de panfletos, cartazes, recortes ou outros de divulgação escrita, nos murais, paredes, pilastras, vidraças, janelas, etc., sem a prévia autorização do CONTRATANTE;
 - bb) Controlar fluxo de carros e pedestres aos acessos de entrada e saída da garagem;
 - cc) Impedir a saída de volumes e materiais pertencentes à CONTRATANTE, sem a devida autorização;
 - dd) Identificar e registrar a entrada de servidores nas dependências dos edifícios do CONTRATANTE fora do horário de expediente, exigindo-lhes prévia e expressa autorização para o ingresso, e dentro do horário de acordo com as normas internas;
 - ee) Abster-se por completo, da execução de quaisquer outras atividades alheias às suas obrigações, durante o horário em que estiver prestando serviços;
 - ff) Repassar para os vigilantes que estão assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações;
 - gg) Manter-se no posto de trabalho, não devendo se afastar dos seus afazeres para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceirizados não autorizados;
 - hh) Comunicar, imediatamente, ao Supervisor sempre que constatada a existência de aglomeração, a permanência de pessoas suspeitas nas imediações dos Edifícios, ações de depredação e/ou possibilidade de invasão do prédio. Nos finais de semana e feriados a comunicação será feita via telefone fixo, celular ou rádio;



- ii) Abster-se por completo, da execução de quaisquer outras atividades alheias às suas obrigações, durante o horário em que estiver prestando serviços;
- jj) Impedir o acesso de pessoas que se negue à identificação regulamentar, salvo por decisão e/ou expressa do CONTRATANTE;
- kk) Acompanhar, de forma ininterrupta, quando disponíveis, os monitores da vigilância eletrônica, comunicando de imediato ao Supervisor de Segurança e ao Fiscal do Contrato, qualquer fato ou ação considerada anormal, reduzindo o termo, em livro próprio, qualquer ocorrência verificada no turno;
- ll) Não permitir a entrada de embrulho(s), volume(s), pacote(s), mala(s), bolsa(s), sacola(s), ou outro(s) assemelhado(s); nos casos em que o portador ofereça resistência, exibir o conteúdo do(s) mesmo(s), ocorrência que será imediatamente levada ao conhecimento do Supervisor da Segurança/Fiscal do Contrato;
- mm) Acompanhar o Ministro de Estado no uso do elevador privativo, inclusive acionando os controles de operação do equipamento;
- nn) A retirada e/ou transporte de qualquer bem material, de consumo ou vinculado ao patrimônio do MME, para fora das suas dependências, somente será permitida mediante a apresentação da “Autorização de Saída de Bens Patrimoniais e Materiais de Consumo”, devidamente preenchida e assinada pela autoridade competente, autorização essa que deverá conter, indispesável, a discriminação do bem, o destino, data de retorno e o número do tombamento, no caso de bem patrimonial;
- oo) O procedimento de retirada deverá ser supervisionado pelo Supervisor da Segurança ou Vigilante que por ele a ser designado, devendo uma via da “Autorização” ficar retida junto ao serviço de Segurança;
- pp) O(s) bem(s) de propriedade particular, exceto aquele(s) de uso estritamente pessoal, conduzido(s) pelo respectivo proprietário, uma vez comprovada a posse, somente terá(ão) permissão de acesso às dependências do MME, após submetido(s) à verificação/avaliação do Supervisor de Segurança, condição essencial para que seja concedida, inclusive a necessária autorização de saída;
- qq) O(s) prestador(es) de serviço(s) que tiver(em) acesso às dependências do MME, e, dessa forma vier(em) a exibir o conteúdo de sua(s) maleta(s), pasta(s), sacola(s), pacote(s) ou outros, o(s) qual(is) contenha(m) ferramentas e materiais de trabalho específicos, poderá(ão) ser dispensado(s) da autorização de saída desde que, assim procedendo, submeta(m) - se à verificação do Supervisor da Segurança ou do vigilante designado;



rr) Compete ao Supervisor da CONTRATADA acompanhar o fechamento de volumes, embrulhos, pacotes, malotes ou outros que, por interesse ou necessidade do MME, venham a deixar as dependências do MME/MTur

8.1.23 A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato pelo Contratante

8.1.24 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

Equipamentos Básicos para Desenvolvimento das Atividades - anual			
Item	Descrição	Unid	Qdade
1	Aparelho de radiocomunicação, do tipo <i>walk talk</i> , com níveis de potência ajustáveis, com alcance mínimo de 20 km na transmissão, nível profissional, acompanhado de baterias carregáveis e carregador ou aluguel mensal junto a uma operadora.	Unid	8
2	Lanternas Vigilight ou similar, de mão, tipo farolete, com lâmpada Halógena de 55 W, tensão de carregador 110 V/ 220 V, peso máximo de 3,6 Kg.	Unid	4
3	Espargidor de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC) de até 70g, em solução (líquido), espuma ou gel (spray de defesa de gás de pimenta, extraforte, 110 ml), previsão anual.	Unid	20

Material de Consumo				
Item	Especificações	Unid	Quantidade	
			Mensal	Anual
1	Livro para anotações de ocorrências, capa dura, contendo 100 folhas pautadas cada.	Unid	1	12
2	Caneta esferográfica	Unid	15	180
3	Resma de papel	Unid	2	24
4	Bloco de rascunho, tamanho ofício.	Unid	10	120
5	Máscara descartável camada tripla clip nasal, kit com 100 unidades	cx	15	180

9 INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

9.1 A demanda do órgão foi explicitada ao longo deste Termo de Referência.

10 UNIFORMES

10.1 Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:



10.2 O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário especificadas, quantificadas e periodicidade dispostas na tabela abaixo:

Uniforme para o Vigilante Desarmado e Supervisor							
Item	Especificações	Unid	Quantidade/Funcionário			Total Geral Anual (d)=(c)x22	
			Periodicidade (início)		Total Anual (c)=(a+b)		
			1º mês (a)	7º mês (b)			
1	Terno, na cor preta, 55% poliéster, 45% lã leve fina, em tecido tipo microfibra, forrado internamente, inclusive na manga, de boa qualidade.	Unid	2	2	4	88	
2	Gravata, em tecido 100% poliéster ou 100% seda, na cor preta, de boa qualidade.	Unid	2	2	4	88	
3	Camisa, em estilo social em tecido, gola com entretela, 65% poliéster e 35% algodão, cor azul clara ou branca, de boa qualidade.	Unid	5	5	10	220	
4	Par de sapatos, tipo esporte fino, com cadarço, de couro, solado de borracha, cor preta, de boa qualidade.	par	2	2	4	88	
5	Par de meias, de tecido 60% algodão, 39% poliamida e 1% elástano, cor preta, de boa qualidade.	par	5	5	10	220	
6	Cinto, tipo esporte fino, de couro e cor preta, de boa qualidade.	Unid	1	1	2	44	

10.3 As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os parâmetros mínimos estabelecidos na tabela acima e que serão conferidos pela Fiscalização previamente, com a apresentação de amostras por parte da Contratada;

10.3.1 Deverão ser fornecidos 2(dois) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato e 2(dois) conjuntos completos após transcorridos 06 (seis) meses de contrato, totalizando 4(quatro) por ano ou eventualmente no caso de haver a necessidade de substituição por danificação/avaria alheia a responsabilidade do empregado durante a execução do serviço;

10.3.2 No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

10.4 Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.



11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
 - 11.2.1 O fiscal designado não deverá ter exercido a função de pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 – Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara);
 - 11.2.2 A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 – Plenário);
- 11.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 11.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 11.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 11.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 11.6.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 11.6.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 11.6.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 11.6.4 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 11.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 11.8 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 11.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;



- 11.10 Arquivar, entre outros documentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 11.11 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993 e regulamentada pela Lei Nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- 11.12 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 12.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 12.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 12.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por



- todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 12.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 12.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 12.10 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.11 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 12.12 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 12.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.14 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 12.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 12.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;



- 12.21 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 12.22 Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a”e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 12.22.1 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
 - 12.22.2 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 12.23 Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 12.24 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 12.25 Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.
- 12.26 Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 12.27 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 12.28 Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.



- 12.29 Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 12.30 Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 12.31 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- 12.32 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 12.33 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 12.33.1 Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
 - 12.33.2 Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
 - 12.33.3 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 12.34 Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 12.35 Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.
- 12.35.1 Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 12.36 Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;



- 12.37 Apresentar comprovação de Seguro de Vida Coletivo, com abrangência para todos os vigilantes lotados no Ministério, na forma do Inciso VI §1º do Art. 4 da Portaria nº 358/2009-DG/DPF, em até 30(trinta) dias após a assinatura do contrato;
- 12.38 Comprovar, antes da assinatura do contrato, a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedido por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas, como também o prévio registro, na Delegacia Regional do Trabalho, dos empregados que prestarão serviços no Ministério, em conformidade com o que dispõe o artigo 17 da Lei nº 7.102/83;
- 12.39 Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do CONTRATANTE, após a assinatura do contrato;
- 12.40 Responsabilizar-se de que a arma não letal deverá ser utilizada somente em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio do CONTRATANTE, depois de esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;
- 12.41 Fornecer e manter em perfeito funcionamento rádios HT, e demais equipamentos ou materiais relacionados neste Termo de Referência para utilização dos supervisores e vigilantes, de segunda a domingo durante 24(vinte e quatro) horas, distribuídos conforme determinação da fiscalização do CONTRATANTE, renovando-os sempre que a boa apresentação individual ou a eficiência estiver comprometida;
- 12.42 Substituir, no prazo máximo de 2(duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 12.43 Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências do Ministério e vice e versa, por meios próprios ou mediante a concessão de vale transporte. Em se tratando de vale transporte a empresa deverá fornecer o quantitativo de uma única vez e a cada trinta dias até o 5º(quinto) útil do mês em curso, segundo o itinerário: Cidade Residente (Satélite) / Rodoviária Central do Plano Piloto / MME e vice-versa, com a apresentação do demonstrativo de pagamento;
- 12.44 Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal de sua residência até as dependências do Ministério, e vice-versa, por meios próprios em caso de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;
- 12.45 Creditar até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, e encaminhar juntamente com a fatura mensal, os respectivos comprovantes;
- 12.46 Abster-se de vincular o recebimento da fatura dos serviços do MME, com o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;
- 12.47 Responsabilizar-se pelo fornecimento de vale-refeição ou alimentação e vale transporte aos seus empregados, cuja entrega deverá ser efetuada de uma única vez e a cada 30 (trinta) dias, até o 5º (quinto) dia do mês em curso;



12.48 Comprovar a contratação de Plano de Saúde para seus empregados lotados nesse Ministério, em modalidade de cobertura cujo valor seja pertinente ao estipulado nas planilhas, caso contrário essa rubrica não será considerada e glosada do pagamento mensal

13 DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 **Não** será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuênciça expressa da Administração à continuidade do contrato.

15 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

15.2 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

15.3 As comunicações entre a Contratante e a Contratada serão realizadas por escrito, através de carta e e-mail.

15.4 A Contratante poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.5 A Contratada não está obrigada a manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

15.6 A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

15.7 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

15.7.1 No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

15.7.1.1 Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;



- 15.7.1.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;
 - 15.7.1.3 Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços; e
 - 15.7.1.4 Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.
- 15.7.2 Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):
 - 15.7.2.1 Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
 - 15.7.2.2 Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - 15.7.2.3 Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
 - 15.7.2.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
 - 15.7.3 Entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:
 - 15.7.3.1 Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
 - 15.7.3.2 Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;
 - 15.7.3.3 Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
 - 15.7.3.4 Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
 - 15.7.3.5 Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
 - 15.7.4 Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
 - 15.7.4.1 Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;



- 15.7.4.2 Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - 15.7.4.3 Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
 - 15.7.4.4 Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 15.8 A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
- 15.8.1 O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
 - 15.8.2 Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
 - 15.8.3 Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
- 15.9 No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 15.10 Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 16.7.1 acima deverão ser apresentados.
- 15.11 A Contratante deverá analisar a documentação solicitada nos subitens acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 15.12 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 15.13 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Superintendência Regional do Trabalho.
- 15.14 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.15 A Contratante poderá conceder prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.



- 15.16 Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 15.16.1 Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de 15(quinze) dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 15.16.2 O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 15.16.3 Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.
- 15.17 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 15.18 A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 15.18.1 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 15.19 A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.
- 15.20 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 15.21 Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 15.22 A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 15.23 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.



15.24 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.25 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.26 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.27 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.28 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.29 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

16 DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

16.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), previsto no Apêndice deste Termo de Referência, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.2 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os critérios dispostos no IMR

16.3 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 16.3.1 Não produziu os resultados acordados;



- 16.3.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 16.3.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17 DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 17.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.
- 17.2 No prazo de até 5(cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 17.3 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
 - 17.3.1 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 17.4 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:
 - 17.4.1 O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
 - 17.4.2 O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- 17.5 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 17.6 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.



- 17.7 No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstaciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 17.8 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstaciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 17.8.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 17.9 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 17.9.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 17.9.2 Emitir Termo Circunstaciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 17.9.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR);
- 17.10 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
- 17.11 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18 DO PAGAMENTO

- 18.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.
- 18.2 Quando houver glosa parcial dos serviços, a Contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 18.3 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 18.3.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.



- 18.4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 18.4.1 O prazo de validade;
 - 18.4.2 A data da emissão;
 - 18.4.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 18.4.4 O período de prestação dos serviços;
 - 18.4.5 O valor a pagar; e
 - 18.4.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 18.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 18.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 18.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.
- 18.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 18.9 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 18.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
 - 18.10.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 18.11 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.



18.12 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

18.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

18.14 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.15 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100) 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
-------------	-----	--------------------	--

19 DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

19.1 Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.

19.2 A futura Contratada deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

19.2.1 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

19.3 A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela



Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

- 19.4 A Contratante provisionará os valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da Contratada, que serão depositados pela em Conta-Depósito Vinculada, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação e utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.
- 19.4.1 Os valores provisionados somente serão liberados nas seguintes condições:
- 19.4.1.1 Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- 19.4.1.2 Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- 19.4.1.3 Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e
- 19.4.1.4 Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.
- 19.5 O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:
- 19.5.1 13º (décimo terceiro) salário;
- 19.5.2 Férias e um terço constitucional de férias;
- 19.5.3 Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- 19.5.4 Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
- 19.6 Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no item 14 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 19.7 O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira.
- 19.8 Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.



- 19.9 Os valores referentes às provisões mencionadas neste termo de referência que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.
- 19.10 Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.
- 19.11 A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade Contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
- 19.11.1 Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.
- 19.11.2 Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
- 19.11.3 A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
- 19.11.4 A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 19.12 O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.

20 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REPACTUAÇÃO)

- 20.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1(um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 20.2 Após o interregno de um ano, mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais poderão ser repactuados.
- 20.3 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.



- 20.4 A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- 20.5 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
 - 20.5.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
 - 20.5.2 Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): data do reajuste do preço público vigente à época da apresentação da proposta;
 - 20.5.3 Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
- 20.6 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- 20.7 As repactuações a que a Contratada fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.
- 20.8 Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
 - 20.8.1 Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
 - 20.8.2 Da data do último reajuste do preço público vigente, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
 - 20.8.3 Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
- 20.9 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 20.10 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.



20.11 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

20.12 A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

20.13 Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

20.14 Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

20.14.1 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

20.14.2 Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

20.14.3 Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.14.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.



- 20.14.5 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 20.15 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 20.15.1 A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
 - 20.15.2 Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
 - 20.15.3 Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 20.16 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 20.17 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 20.18 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 20.19 As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.
- 20.20 O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

21 DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 21.1 A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.
- 21.1.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).



- 21.1.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 21.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 21.2.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 21.2.2 Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 21.2.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 21.2.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 21.3 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 21.4 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 21.5 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 21.6 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 21.6.1 **Serão aceitas somente fianças bancárias de Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil.**
- 21.7 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 21.8 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (Quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 21.9 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 21.10 Será considerada extinta a garantia:
- 21.10.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 21.10.2 No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será



ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

21.11 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

21.12 A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Edital e no Contrato.

21.13 A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

21.14 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

21.15 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

22 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 22.1.1 Falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- 22.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 22.1.3 Fraudar na execução do contrato;
- 22.1.4 Comportar-se de modo inidôneo; ou
- 22.1.5 Cometer fraude fiscal.

22.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II. **Multa de:**

- 1. **0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor adjudicado** em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá



ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2. **1% (um por cento) sobre o valor adjudicado**, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 3. **5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado**, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 4. **0,2% a 3,2% por dia** sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
 5. **0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso** na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
 6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- III. **Suspensão de licitar e impedimento** de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- IV. **Sanção de impedimento de licitar e contratar** com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- V. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 22.3 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.
- 22.4 As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 22.5 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato



2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	 DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03

Para os itens a seguir, deixar de:

6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03



10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

22.6 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

22.6.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

22.6.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

22.6.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

22.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

22.8 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

22.9 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.10 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

22.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.12 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou **Processo Administrativo de Responsabilização - PAR**.

22.13 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

22.14 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública



Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

22.15 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

23 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

23.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

23.2 Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

23.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

23.3.1 **Registro ou inscrição** da licitante na entidade profissional que regulamenta o exercício da atividade da jurisdição da empresa, em plena validade;

23.3.2 Comprovação que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de **3(três) anos** na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados, referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.

23.3.2.1 Será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a **3 (três) anos**, referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.

23.3.2.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

23.3.2.3 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

23.3.2.4 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

23.3.2.5 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que



foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

- 23.3.3 **Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório** em Brasília/DF, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório em Brasília/DF deverá **declarar** a instalação/manutenção do escritório.
- 23.3.4 Prova de atendimento aos requisitos de lei, após decorridos 5(cinco) dias da assinatura do contrato, constando de:
- 23.3.4.1 **Autorização para funcionamento no Distrito Federal**, expedida pela Comissão Executiva para assuntos de Vigilância e Transporte de Valores, conforme estabelece a Lei nº 7.102, de 20/06/83 e o Decreto nº 89.056, de 24/11/83 e pela Portaria nº 387/2006 – DG/DPF;
- 23.3.4.2 **Autorização para compra de arma não letal**, expedida mediante alvará concedido pelo Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada, devidamente publicado na imprensa oficial, conforme Portaria nº 515/2007 do Departamento de Polícia Federal;
- 23.3.4.3 **Autorização de compra de arma não letal, tipo spray de pimenta**, obtido junto ao Departamento de Polícia Federal - DPF, em quantidade igual ou superior ao número de postos objeto do presente termo;
- 23.3.5 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar **atestado de vistoria** assinado pelo servidor responsável;
- 23.3.5.1 O atestado de vistoria poderá ser substituído por **declaração** emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

23.4 Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

- 23.4.1 **Valor Global: R\$2.055.842,88 (dois milhões, cinquenta e cinco mil oitocentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos).**
- 23.4.2 Valores unitários: conforme Planilha de Custos e Formação de Preços dispostas nos autos.

23.5 O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

23.6 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

24 DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

- 24.1 O custo estimado da contratação é de **R\$2.055.842,88 (dois milhões, cinquenta e cinco mil oitocentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos).**



25 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

25.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada.

Ação 2000 PTRES 173417 e Natureza de Despesa 339037

26 APÊNDICES DO TERMO DE REFERÊNCIA:

APÊNDICE 1 – ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES (ETP)

APÊNDICE 2 – MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

APÊNDICE 3 – DECLARAÇÃO DE VISTORIA

APÊNDICE 4 – PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DE MÃO DE OBRA

APÊNDICE 1 ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES (ETP) – 03/2022

1. Informações Básicas Número do processo:

48340.000020/2022-70

2. Objeto

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **vigilância desarmada** (de arma letal), patrimonial, diuturnamente (períodos diurno e noturno), de forma contínua, com a disponibilização da mão-de-obra das categorias de **vigilante e supervisor**, em lote único, com fornecimento dos materiais acessórios, para atender as necessidades do Ministério de Minas e Energia, sediado no Bloco “U” da Esplanada dos Ministérios, em Brasília/DF.

3. Descrição da necessidade

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância desarmada (de arma letal), patrimonial, diuturnamente (períodos diurno e noturno), de forma contínua, com a disponibilização da mão de obra das categorias de vigilante e supervisor, em lote único, com fornecimento dos materiais acessórios, para atender as necessidades do Ministério de Minas e Energia, sediado no Bloco “U” da Esplanada dos Ministérios, em Brasília/DF, é justificada pelas seguintes condições:

Trata-se de serviço essencial para a administração, com vista a promover a vigilância do patrimônio público (imóvel, instalações físicas internas, equipamentos e acervo documental) e a integridade do servidor e do público em geral, sendo caracterizado como “serviço continuado”, de acordo com a Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017;

O Contrato atual, nº **12/2017-MME**, processo nº 48000.001766/2016-11 terá sua vigência encerrada em **05 de abril de 2022**, não sendo possível a sua prorrogação, sendo necessária a



realização de novo procedimento licitatório a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços, já que esses são imprescindíveis para garantir o funcionamento da Instituição;

Atualmente os serviços são realizados de forma conjunta por vigilantes terceirizados e por agentes de vigilância do quadro permanente do Ministério, sendo que esse quadro permanente foi sensivelmente diminuído com a aposentadoria dos servidores, e em face de impossibilidade das vagas serem preenchidas, uma vez que o cargo acha-se em extinção, portanto a contratação ora em tela, não pode deixar de existir;

De conformidade com o Art 7º, § 1º da IN Nº 5/2017 - SEGES/MP, a Administração poderá contratar, mediante terceirização, as atividades dos cargos extintos ou em extinção, tais como os elencados na Lei nº 9.632 de 7 de maio de 1998.

“As atividades correspondentes aos cargos extintos ou em extinção, constantes do Anexo desta Lei, poderão ser objeto de execução indireta, conforme vier a ser disposto em regulamento.”

4. Área requisitante Área Requisitante Responsável

Coordenação Geral de Recursos Logísticos / Coordenação de Atividades Gerais

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

Requisitos da Contratação:

Que a empresa a ser contratada para a prestação dos serviços seja especializada e com experiência comprovada;

Que a empresa Contratada disponibilize empregados para execução dos serviços que atenda suas respectivas atribuições e requisitos, no mínimo com as seguintes disposições:

Ter idade mínima de 21 anos;

Ter nacionalidade brasileira; no caso de nacionalidade portuguesa, estar legalmente amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no art. 13 do Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972;

Ter instrução correspondente à quarta série do ensino do primeiro grau;

Estar quite com as obrigações eleitorais e militares;

Apresentar atestado médico de aptidão física e mental para o exercício das atribuições inerentes às funções a serem desempenhadas;

Apresentar certificado do curso de formação de vigilantes expedido por instituição dos setores de distribuição do foro criminal da justiça federal do Distrito Federal;

Comprovação de não ter antecedentes criminais na Polícia Federal e da Policia do Distrito Federal;

Que o desenvolvimento das atividades relacionadas aos serviços seja executadas nas dependências do órgão;

Que a exigência de garantia de execução contratual, contemple também a cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela empresa Contratada, com validade durante a vigência do contrato e mais 90 dias após o seu encerramento, conforme estipula a IN SEGES/MPDG nº 5/2017;



Que o pagamento de parte dos valores mensais devidos à empresa Contratada, correspondente às **férias, 1/3 de férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias** dos empregados alocados na execução dos serviços, seja depositado em conta vinculada, com movimentação condicionada à autorização do Órgão, conforme disciplina a IN SEGES/MPDG nº 5/2017;

Que a participação de cooperativas no processo licitatório, em consonância com o Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público da União - MPU e a União, representada pela AGU, em 5 de junho de 2003, seja vedada;

Que a cotação de preços para a execução dos serviços, nas respectivas Planilhas de Custos e Formação de Preços de mão de obra, observe os pisos salariais das respectivas categorias, fixados em convenção ou acordo coletivo de trabalho.

Observância a/ao:

Lei nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;

Lei 7.102 de 20 de junho de 1983 – que rege a constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências;

Decreto 89.056, de 24 de novembro de 1983 – regulamenta a Lei 7.102/83;

Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, que aprova o regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;

Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns e ou a Lei 13.303/2016;

Instrução Normativa nº 05/2017/SEGES/MPDG, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

Decreto de nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia;

Decreto nº 10.183, de 20 de dezembro de 2019, que alterou o Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;

Que os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

6. Levantamento de Mercado

Levantamento de Mercado

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **vigilância desarmada** (de arma letal), patrimonial, diuturnamente (períodos diurno e noturno), de forma contínua, com a disponibilização da mão-de-obra das categorias de **vigilante e supervisor**, em lote único, com fornecimento dos materiais acessórios, para atender as necessidades do Ministério de Minas e Energia, sediado no Bloco “U” da Esplanada dos Ministérios, em Brasília/DF, feitas anteriormente



pela Administração, seja pela diversidade de empresas contratadas ou pela quantidade de empregados alocados na execução dos serviços, demonstra a capacidade do mercado fornecedor atender satisfatoriamente e sem nenhuma dificuldade as necessidades do Órgão.

Uma vez tratar-se basicamente na alocação, pela empresa contratada, de empregados para a execução dos serviços, ressalta-se que as contratações de vigilância desarmada não possuem exigências ou especialidades que dificultem os fornecedores recrutarem e contratarem as pessoas que irão desenvolver as atividades. Isso porquê os requisitos e competências requeridos para o desempenho das funções são localizados com certa facilidade na mão de obra disponível no mercado de trabalho.

Visto que a natureza do objeto a ser contratado é comum, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 10.520 /2002, em função das características gerais e específicas de mercado e atendem a métodos e técnicas pré-estabelecidas, padrões de desempenho, de qualidade e especificações usuais de mercado e comumente conhecidas, podendo assim ser objetivamente definidos neste ETP.

Art. 1º - Parágrafo único - Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos desse artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações usuais no mercado".

7. Descrição da solução como um todo

A descrição da solução como um todo, para a prestação de serviços de vigilância desarmada (de arma letal), patrimonial, diuturnamente (períodos diurno e noturno), de forma contínua, com a disponibilização da mão-de-obra das categorias de vigilante e supervisor, em lote único, com fornecimento dos materiais acessórios, para atender as necessidades do Ministério de Minas e Energia, sediado no Bloco "U" da Esplanada dos Ministérios, em Brasília/DF, a serem executados na edificação guarnelecida, na forma de Postos de Trabalhos (Postos de Serviços), conforme preconiza a IN nº 05/2017-SEGES/MPDG, de 25 de maio de 2017, cujos quantitativos, jornadas de trabalho e categorias dos profissionais estão dispostos na tabela abaixo é a melhor que se adequa ao Órgão no momento, obstante haver outras metodologias focadas em tecnologia ou metragem predial.

Assim, os serviços de vigilância desarmada (de arma letal), serão realizados com base em Postos previamente estabelecidos pela Administração, os quais, a critério dessa, poderão ser remanejados, trocados, modificados ou substituídos no todo ou em parte, nos restritos limites estabelecidos pela norma em vigor;

As instruções, normas ou procedimentos serão emitidos exclusivamente pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA, Secretário-Executivo, Ministro de Estado ou por autoridade por eles designadas;

Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração, bem como as que entenderem oportunas;

Permitir o ingresso e acesso às instalações do Ministério, somente de pessoas, vestidas adequadamente, identificadas e autorizadas expressa e previamente por autoridade competente do órgão ou servidor/colaborador perfeitamente identificado;



Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, hora de saída e retorno, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;

Repassar para a(s) vigilante(s) que estiver(em) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventuais anormalidades observadas nas instalações e suas imediações;

Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio (Livro de Ocorrências) o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação, horários de entrada e saída, e tarefa a executar;

Proibir, em todas as unidades, o ingresso de cobradores, vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações do MME, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela administração ou representante desta;

Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da Administração, no caso de desobediência;

Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;

Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;

Executar a(s) ronda(s) conforme os horários e orientação recebida da Administração, verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;

Ao final de cada expediente e aos finais de semana, verificar se todas as janelas e portas da imediação de cada posto e áreas externas foram fechadas pelos servidores e, em caso contrário, providenciar o fechamento e registro da ocorrência no Livro de Ocorrências e, repassar, diariamente, os números das salas ao Chefe da Segurança.

Os vigilantes deverão estar munidos de armamento não letal, do tipo espargidor de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC) de até 70g, em solução (líquido), espuma ou gel (spray de defesa de gás de pimenta, extraforte, 110 ml), que somente será acionado em última instância, quando em autodefesa ou quando necessário para dispersar invasões de manifestantes ao edifício, que coloquem em risco o patrimônio, após ter sido esgotadas todas tentativas de negociação, mediante ordem do supervisor ou autoridade superior.

Garantir a integridade física dos servidores do Ministério de Minas e Energia, decorrente da ação de terceiros ou de pessoas da própria Instituição, a qualquer hora, no âmbito de trabalho;

Assegurar a integridade do acervo patrimonial do Ministério, não permitindo a sua depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que redundem em dano ao patrimônio público;



Acionar os dispositivos de segurança, bem como os Brigadistas de Incêndio, em casos de incêndio e qualquer fato, ocorrência ou fenômeno que coloquem em risco os servidores, os serviços, o patrimônio e a instituição com um todo, dando imediato conhecimento à Administração.

Acionar a Policia Militar do Distrito Federal, por telefone ou aplicativo, quando da ocorrência de manifestações, que podem resultar em invasões de manifestantes, que coloquem em risco a integridade da edificação e de pessoas.

Acionar a Policia Federal quando de invasão de manifestantes a edificação e que necessitam serem reprimidos ou retirados.

Dos Requisitos Básicos:

Os profissionais selecionados pela CONTRATADA para prestação dos serviços de vigilância deverão atender os seguintes requisitos:

Ter idade mínima de 21 anos;

Ter nacionalidade brasileira; no caso de nacionalidade portuguesa, estar legalmente amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no art. 13 do Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972;

Ter instrução correspondente à quarta série do ensino do primeiro grau;

Estar quite com as obrigações eleitorais e militares;

Apresentar atestado médico de aptidão física e mental para o exercício das atribuições inerentes às funções a serem desempenhadas;

Apresentar certificado do curso de formação de vigilantes expedido por instituição dos setores de distribuição do foro criminal da justiça federal do Distrito Federal;

Comprovação de não ter antecedentes criminais na Polícia Federal e da Policia do Distrito Federal;

Dos Postos de Serviço

Os Postos de Serviço, de conformidade com o ANEXO VI-A SERVIÇO DE VIGILÂNCIA da IN Nº 052/2017 da SESG /MPDG, de 25 de maio de 2017, serão localizados no âmbito do Bloco “U” da Esplanada dos Ministérios, nas dependências ocupadas pelo Ministério de Minas e Energia e nas comuns compartilhadas com o Ministério do Turismo, em Brasília-DF, de acordo com a tabela abaixo, constando da justificativa do número e das suas características.

A descrição da solução como um todo, para a prestação de serviços de vigilância desarmada (de arma letal), patrimonial, diuturnamente (períodos diurno e noturno), de forma contínua, com a disponibilização da mão-de-obra das categorias de vigilante e supervisor, em lote único, com fornecimento dos materiais acessórios, para atender as necessidades do Ministério de Minas e Energia, sediado no Bloco “U” da Esplanada dos Ministérios, em Brasília/DF, a serem executados na edificação guarneida, na forma de Postos de Trabalhos (Postos de Serviços), conforme preconiza a IN nº 05/2017-SEGES/MPDG, de 25 de maio de 2017, cujos quantitativos, jornadas de trabalho e categorias dos profissionais estão dispostos na tabela abaixo é a melhor que se adequa ao Órgão no momento, obstante haver outras metodologias focadas em tecnologia ou metragem predial.



Assim, os serviços de vigilância desarmada (de arma letal), serão realizados com base em Postos previamente estabelecidos pela Administração, os quais, a critério dessa, poderão ser remanejados, trocados, modificados ou substituídos no todo ou em parte, nos restritos limites estabelecidos pela norma em vigor;

As instruções, normas ou procedimentos serão emitidos exclusivamente pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA, Secretário-Executivo, Ministro de Estado ou por autoridade por eles designadas;

Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração, bem como as que entenderem oportunas;

Permitir o ingresso e acesso às instalações do Ministério, somente de pessoas, vestidas adequadamente, identificadas e autorizadas expressa e previamente por autoridade competente do órgão ou servidor/colaborador perfeitamente identificado;

Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, hora de saída e retorno, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;

Repassar para a(os) vigilante(s) que estiver(em) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventuais anormalidades observadas nas instalações e suas imediações;

Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio (Livro de Ocorrências) o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação, horários de entrada e saída, e tarefa a executar;

Proibir, em todas as unidades, o ingresso de cobradores, vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações do MME, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela administração ou representante desta;

Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da Administração, no caso de desobediência;

Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;

Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;

Executar a (s) rondas (s) conforme os horários e orientação recebida da Administração, verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;

Ao final de cada expediente e aos finais de semana, verificar se todas as janelas e portas da imediação de cada posto e áreas externas foram fechadas pelos servidores e, em caso contrário, providenciar o fechamento e registro da ocorrência no Livro de Ocorrências e, repassar, diariamente, os números das salas ao Chefe da Segurança.



Os vigilantes deverão estar munidos de armamento não letal, do tipo espargidor de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC) de até 70g, em solução (líquido), espuma ou gel (spray de defesa de gás de pimenta, extraforte, 110 ml), que somente será acionado em última instância, quando em autodefesa ou quando necessário para dispersar invasões de manifestantes ao edifício, que coloquem em risco o patrimônio, após ter sido esgotadas todas tentativas de negociação, mediante ordem do supervisor ou autoridade superior.

Garantir a integridade física dos servidores do Ministério de Minas e Energia, decorrente da ação de terceiros ou de pessoas da própria Instituição, a qualquer hora, no âmbito de trabalho;

Assegurar a integridade do acervo patrimonial do Ministério, não permitindo a sua depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que redundem em dano ao patrimônio público;

Acionar os dispositivos de segurança, bem como os Brigadistas de Incêndio, em casos de incêndio e qualquer fato, ocorrência ou fenômeno que coloquem em risco os servidores, os serviços, o patrimônio e a instituição com um todo, dando imediato conhecimento à Administração.

Acionar a Policia Militar do Distrito Federal, por telefone ou aplicativo, quando da ocorrência de manifestações, que podem resultar em invasões de manifestantes, que coloquem em risco a integridade da edificação e de pessoas.

Acionar a Policia Federal quando de invasão de manifestantes a edificação e que necessitam serem reprimidos ou retirados.

Dos Requisitos Básicos:

Os profissionais selecionados pela CONTRATADA para prestação dos serviços de vigilância deverão atender os seguintes requisitos:

Ter idade mínima de 21 anos;

Ter nacionalidade brasileira; no caso de nacionalidade portuguesa, estar legalmente amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no art. 13 do Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972;

Ter instrução correspondente à quarta série do ensino do primeiro grau;

Estar quite com as obrigações eleitorais e militares;

Apresentar atestado médico de aptidão física e mental para o exercício das atribuições inerentes às funções a serem desempenhadas;

Apresentar certificado do curso de formação de vigilantes expedido por instituição dos setores de distribuição do foro criminal da justiça federal do Distrito Federal;

Comprovação de não ter antecedentes criminais na Polícia Federal e da Policia do Distrito Federal;

Dos Postos de Serviço

Os Postos de Serviço, de conformidade com o ANEXO VI-A SERVIÇO DE VIGILÂNCIA da IN Nº 052/2017 da SESG /MPDG, de 25 de maio de 2017, serão localizados no âmbito do Bloco “U” da Esplanada dos Ministérios, nas dependências ocupadas pelo Ministério de Minas e Energia e nas



comuns compartilhadas com o Ministério do Turismo, em Brasília-DF, de acordo com a tabela abaixo, constando da justificativa do número e das suas características.

Postos de Trabalho/Serviços				
Item	Tipo de posto	Qdade de posto	Distribuição / localização do posto	Qdade de funcionários
1	Posto de Supervisor , desarmado, de arma letal, com escala de trabalho de 12 (doze) horas diurnas , de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) profissionais em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas - CBO 5103-10	01	Portarias Principal e Privativa, e demais dependências.	2
2	Posto de Vigilante , desarmado de arma letal, com escala de trabalho de 12 (doze) horas diurnas , de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas - CBO 5103-10	07	Portaria Principal	2 postos 4
			Portaria Privativa	2 postos 4
			Garagem - Portão de Acesso/Saída de Veículos pela Via N-1/Esplanada (rampa)	1 posto 2
			Garagem – Portão de Acesso/Saída de Veículos pela Via N-2 (portão norte)	1 posto 2
			1º Subsolo - Entrada no edifício pela Garagem	1 posto 2
3	Posto de Vigilante , desarmado de arma letal, com escala de trabalho de 12 (doze) horas noturnas , de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas - CBO 5103-10	04	Portaria Principal	1 posto 2
			Portaria Privativa	1 posto 2
			Garagem – Portão de Acesso/Saída de Veículos pela Via N-2 (portão norte)	1 posto 2
	Total de Postos de Serviços	12	Total de Funcionários	24

O posto de supervisor tem a finalidade de coordenar e acompanhar as atividades dos vigilantes;

Os postos distribuídos nas portarias têm a finalidade de controlar a entrada e saída de pessoas, de materiais e realizar rondas nas instalações do edifício;

Os postos distribuídos na garagem, além de outras atribuições inerentes, deverão fiscalizar a entrada e saída de veículos, bem como de materiais e pessoas;



O posto no 1º Subsolo tem como objetivo fiscalizar o local, bem como dar apoio aos demais postos que realizam rondas ostensivas e fazem a segurança dos eventos nos auditórios e em outros locais

O posto no 8º andar tem a finalidade de dar apoio ao Gabinete do Ministro.

Das Atribuições dos Vigilantes

Do Supervisor

Ser pontual e apresentar-se devidamente uniformizado

Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, ao Fiscal do Contrato, bem como ao responsável pelo posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

Manter afixado no posto, em local visível o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela Administração e outros de interesse e indicados para o melhor desempenho das atividades fim;

Comunicar ao setor de segurança do CONTRATANTE todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra o patrimônio do MME;

Colaborar com as Polícias Federal, Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da CONTRATANTE, facilitando, no possível, atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

Comunicar a Rádio Patrulha da PM, pelo telefone 190 e ao Chefe de Administração local, quando houver formação de aglomeração, permanência de pessoas nas imediações dos edifícios, depredação ou invasão dos prédios;

Promover inspeções e rondas com os vigilantes nas áreas internas e na área perimetral sob custódia, com o objetivo de impedir incursões, danos materiais à propriedade e instalações do CONTRATANTE (área perimetral é o espaço físico a céu aberto, delimitado por um afastamento de 5 metros da edificação principal, todo o estacionamento norte (visto que é sobre a laje da garagem) e o estacionamento externo da garagem, que faz divisa com a via N-2;

Abster-se por completo, da execução de quaisquer outras atividades alheias às suas obrigações, durante o horário em que estiver prestando serviços;

Coordenar as atividades dos vigilantes de acordo com as instruções fornecidas pelo CONTRATANTE, por intermédio do Fiscal do Contrato designado nos termos da legislação em vigor;

Proceder, diariamente, nos dias úteis, feriados e finais de semana, a inspeção nos postos de serviços.

Não permitir que os profissionais alocados nos postos de trabalho se agrupem com outros profissionais a fim de evitar conversa sobre assuntos que não digam respeito ao serviço;

Não permitir que profissionais da CONTRATADA entrem ou saiam das dependências do CONTRATANTE, por locais que não aqueles previamente determinados;

Promover o recolhimento de quaisquer objetos e valores encontrados nas dependências do CONTRATANTE, providenciando a imediata remessa à Fiscalização do Contrato;



Fornecer aos empregados da CONTRATADA, as constantes instruções, recomendando-lhes o pleno conhecimento de suas atribuições, deveres e responsabilidades;

Fiscalizar, controlar e orientar, permanentemente, o correto uso de spray de pimenta;

Providenciar a imediata substituição de armas defeituosas ou danificadas, verificando sempre a validade da munição;

Coibir, terminantemente, qualquer uso indevido ou indiscriminado do armamento;

Registrar em livro de ocorrência os principais fatos do dia e informar-se das possíveis ocorrências no plantão anterior;

Estar à disposição dos profissionais alocados nos postos de trabalho, sempre que necessário, visando a resolver os problemas relativos aos serviços;

Inspecionar, diariamente, os equipamentos utilizados pelos empregados (radiotransmissor, armamento e outros);

Ficar atento à qualidade do atendimento dos vigilantes, que deverá ser cortês com os visitantes e servidores do MME /MTur;

Passar ao CONTRATANTE e à Fiscalização todas as informações referentes aos serviços;

Fiscalizar a adequada utilização dos sistemas disponibilizados pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços;

Fiscalizar a apresentação e o preenchimento dos livros e formulários utilizados pela vigilância;

Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Fiscalização do contrato;

Receber solicitações e comunicações relacionadas ao serviço e solucioná-las;

Fiscalizar a adequada utilização dos sistemas disponibilizados pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços;

Operar a Central de Monitoramento de Segurança de CFTV (Círculo Fechado de Televisão) instalada no Órgão para subsidiar o trabalho de vigilância.

Dos Vigilantes

Ser pontual e permanecer no posto de serviço determinado, ausentando-se apenas quando substituído por outro vigilante ou quando autorizado pelo Supervisor;

Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida;

Permitir o ingresso, nas instalações físicas do CONTRATANTE somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;

Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e a placa do veículo, inclusive de funcionários autorizados a estacionarem seus carros particulares nas áreas internas;

Colaborar com as Polícias Federal, Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do CONTRATANTE, facilitando, no possível, atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;



Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho nos feriados e nos finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar, conforme Norma Operacional do CONTRATANTE;

Proibir o ingresso de vendedores e ambulantes às instalações, sem que estes estejam devidamente autorizados pelo CONTRATANTE ou responsável;

Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, notificando o fato ao Supervisor, que deverá comunicar ao CONTRATANTE, no caso de desobediência;

Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;

Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;

Providenciar todas as medidas necessárias, permitidas em lei, para evitar a ocorrência de furtos, tendo atenção especial quanto aos objetos de pequeno porte;

Executar rondas diárias conforme a orientação recebida do Fiscal do Contrato preposto do CONTRATANTE, através do seu supervisor, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade nas instalações;

Assumir diariamente o posto, devidamente uniformizado, calçados engraxados, barbeado, cabelos e unhas aparadas e com aparência pessoal adequada ao exercício da função, com 15(quinze) minutos de antecedência, portando o material necessário à execução dos serviços, tais como: lápis ou caneta, bloco de papel e outros específicos ao desempenho do trabalho, principalmente o livro de ocorrência e rádio HT;

Verificar, após o expediente, se as portas e janelas estão bem fechadas, bem como, verificar se os aparelhos elétricos estão desligados, salvo aqueles para os quais haja instruções ao contrário;

Registrar a permanência de pessoas nas repartições após o horário normal de expediente;

Deixar iluminado, após o expediente, nos pontos predeterminados, os andares térreos dos prédios, bem como verificar se todas as demais luzes dos prédios estão apagadas;

Verificar por ocasião das vistorias regulares no prédio a existência de objetos suspeitos (pacotes, embrulhos, etc.) abandonados e, uma vez considerado suspeito, adotar medidas preventivas de segurança recomendada pela norma estabelecida;

Efetuar vistoria no prédio, quando da troca de turnos, acompanhado de seu substituto, comunicando as irregularidades ocorridas, que deverão ser anotadas no Livro de Ocorrências, entregando-lhe as chaves confiadas;

Impedir o ingresso de pessoas, quando inconvenientes ou não autorizadas a ingressar em locais determinados pelo CONTRATANTE, bem como vendedores, compradores, pedintes e angariadores de donativos;

Não permitir, sob nenhuma hipótese ou alegação, a entrada de qualquer pessoa, masculina ou feminina, em traje incompatível com o ambiente de trabalho;



Não permitir, sob nenhuma hipótese, o acesso de animais, qualquer que seja a espécie, sem a autorização expressa da autoridade competente, salvo aqueles amparados pela legislação, como cão guia para deficientes visuais, etc.;

Não permitir a entrada de qualquer pessoa que apresente situação de embriaguez, suspeição de estar sob o efeito de droga, narcótico ou que apresente condição de visível instabilidade emocional, situação que deverá ser submetida à apreciação do seu Supervisor, quando então avaliará a possibilidade de acesso ou o imediato encaminhamento para avaliação policial ou médica, se for o caso, ouvido o Fiscal do Contrato;

Não permitir a entrada de quaisquer materiais tóxicos, poluentes, corrosivos ou outros nocivos à saúde, sem antes submetê-los à apreciação do Supervisor da Segurança;

Não permitir a entrada de menor desacompanhado, sem que antes sejam feitos a sua identificação e contato junto à pessoa com a qual o menor deseja falar ou visitar;

Atentar para que as pessoas portadoras de necessidades especiais tenham preferência de trânsito e acesso aos elevadores, procurando ajudá-las, quando for o caso, no embarque e desembarque de viaturas;

Não permitir o uso de instrumentos, artefatos ou outros capazes de provocar poluição sonora e/ou visual nas dependências do Ministério;

Não permitir a fixação de panfletos, cartazes, recortes ou outros de divulgação escrita, nos murais, paredes, pilastras, vidraças, janelas, etc., sem a prévia autorização do CONTRATANTE;

Controlar fluxo de carros e pedestres aos acessos de entrada e saída da garagem;

Impedir a saída de volumes e materiais pertencentes à CONTRATANTE, sem a devida autorização;

Identificar e registrar a entrada de servidores nas dependências dos edifícios do CONTRATANTE fora do horário de expediente, exigindo-lhes prévia e expressa autorização para o ingresso, e dentro do horário de acordo com as normas internas;

Abster-se por completo, da execução de quaisquer outras atividades alheias às suas obrigações, durante o horário em que estiver prestando serviços;

Repassar para os vigilantes que estão assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações;

Manter-se no posto de trabalho, não devendo se afastar dos seus afazeres para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceirizados não autorizados;

Comunicar, imediatamente, ao Supervisor sempre que constatada a existência de aglomeração, a permanência de pessoas suspeitas nas imediações dos Edifícios, ações de depredação e/ou possibilidade de invasão do prédio. Nos finais de semana e feriados a comunicação será feita via telefone fixo, celular ou rádio;

Abster-se por completo, da execução de quaisquer outras atividades alheias às suas obrigações, durante o horário em que estiver prestando serviços;

Impedir o acesso de pessoas que se negue à identificação regulamentar, salvo por decisão e/ou expressa do CONTRATANTE;



Acompanhar, de forma ininterrupta, quando disponíveis, os monitores da vigilância eletrônica, comunicando de imediato ao Supervisor de Segurança e ao Fiscal do Contrato, qualquer fato ou ação considerada anormal, reduzindo o termo, em livro próprio, qualquer ocorrência verificada no turno;

Não permitir a entrada de embrulho (s), volume (s), pacote (s), mala (s), bolsa (s), sacola (s), ou outro (s) assemelhado (s); nos casos em que o portador ofereça resistência, exibir o conteúdo do(s) mesmo(s), ocorrência que será imediatamente levada ao conhecimento do Supervisor da Segurança/Fiscal do Contrato;

Acompanhar o Ministro de Estado no uso do elevador privativo, inclusive acionando os controles de operação do equipamento;

A retirada e/ou transporte de qualquer bem material, de consumo ou vinculado ao patrimônio do MME, para fora das suas dependências, somente será permitida mediante a apresentação da “Autorização de Saída de Bens Patrimoniais e Materiais de Consumo”, devidamente preenchida e assinada pela autoridade competente, autorização essa que deverá conter, indispensável, a discriminação do bem, o destino, data de retorno e o número do tombamento, no caso de bem patrimonial;

O procedimento de retirada deverá ser supervisionado pelo Supervisor da Segurança ou Vigilante que por ele a ser designado, devendo uma via da “Autorização” ficar retida junto ao serviço de Segurança;

O(s) bem(s) de propriedade particular, exceto aquele(s) de uso estritamente pessoal, conduzido(s) pelo respectivo proprietário, uma vez comprovada a posse, somente terá(ao) permissão de acesso às dependências do MME, após submetido(s) à verificação/avaliação do Supervisor de Segurança, condição essencial para que seja concedida, inclusive a necessária autorização de saída;

O(s) prestador(es) de serviço(s) que tiver(em) acesso às dependências do MME, e, dessa forma vier(em) a exibir o conteúdo de sua(s) maleta(s), pasta(s), sacola(s), pacote(s) ou outros, o(s) qual(is) contenha(m) ferramentas e materiais de trabalho específicos, poderá(ão) ser dispensado(s) da autorização de saída desde que, assim procedendo, submeta(m) - se à verificação do Supervisor da Segurança ou do vigilante designado;

Compete ao Supervisor da CONTRATADA acompanhar o fechamento de volumes, embrulhos, pacotes, malotes ou outros que, por interesse ou necessidade do MME, venham a deixar as dependências do MME/MTur.

A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato pelo Contratante.

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

Equipamentos Básicos para Desenvolvimento das Atividades - anual			
Item	Descrição	Unid	Qdade
1	Aparelho de radiocomunicação, do tipo <i>walk talk</i> , com níveis de potência ajustáveis, com alcance mínimo de 20 km na transmissão, nível profissional, acompanhado de baterias carregáveis e carregador ou aluguel mensal junto a uma operadora.	Unid	8



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

2	Lanternas Vigilight ou similar, de mão, tipo farolete, com lâmpada Halógena de 55 W, tensão de carregador 110 V/ 220 V, peso máximo de 3,6 Kg.	Unid	4
3	Espargidor de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC) de até 70g, em solução (líquido), espuma ou gel (spray de defesa de gás de pimenta, extraforte, 110 ml), previsão anual.	Unid	20
Material de Consumo			
Item	Especificações	Unid	Quantidade
			Mensal
1	Livro para anotações de ocorrências, capa dura, contendo 100 folhas pautadas cada.	Unid	1
2	Caneta esferográfica	Unid	15
3	Resma de papel	Unid	2
4	Bloco de rascunho, tamanho ofício.	Unid	10
5	Máscara descartável camada tripla clip nasal, kit com 100 unidades	cx	15

DOS UNIFORMES

Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário especificadas, quantificadas e periodicidade dispostas na tabela abaixo:

Uniforme para o Vigilante Desarmado e Supervisor								
Item	Especificações	Unid	Quantidade/Funcionário		Total Anual (c)=(a+b)	Total Geral Anual (d)=(c)x24		
			Períocidade (início)					
			1º mês (a)	7º mês (b)				
1	Terno, na cor preta, 55% poliéster, 45% lã leve fina, em tecido tipo microfibra, forrado internamente, inclusive na manga, de boa qualidade.	Unid	2	2	4	96		
2	Gravata, em tecido 100% poliéster ou 100% seda, na cor preta, de boa qualidade.	Unid	2	2	4	96		



3	Camisa, em estilo social em tecido, gola com entretela, 65% poliéster e 35% algodão, cor azul clara ou branca, de boa qualidade.	Unid	5	5	10	240
4	Par de sapatos, tipo esporte fino, com cadarço, de couro, solado de borracha, cor preta, de boa qualidade.	par	2	2	4	96
5	Par de meias, de tecido 60% algodão, 39% poliamida e 1% elástano, cor preta, de boa qualidade.	par	5	5	10	240
6	Cinto, tipo esporte fino, de couro e cor preta, de boa qualidade.	Unid	1	1	2	48

As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os parâmetros mínimos estabelecidos na tabela acima e que serão conferidos pela Fiscalização previamente, com a apresentação de amostras por parte da Contratada;

Deverão ser fornecidos 2(dois) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato e 2(dois) conjuntos completos após transcorridos 06 (seis) meses de contrato, totalizando 4(quatro) por ano ou eventualmente no caso de haver a necessidade de substituição por danificação/avaria alheia a responsabilidade do empregado durante a execução do serviço;

No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Quantidades a serem contratadas

Postos de Trabalho/Serviços				
Tipo de posto	Qdade de posto	Distribuição / localização do posto	Qdade de funcionários	
Posto de Supervisor , desarmado, de arma letal, com escala de trabalho de 12 (doze) horas diurnas , de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) profissionais em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas - CBO 5103-10	01	Portarias Principal e Privativa, e demais dependências.	2	
Posto de Vigilante , desarmado de arma letal, com escala de trabalho de 12 (doze) horas diurnas , de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois)	07	Portaria Principal	2 postos	4
		Portaria Privativa	2 postos	4



vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas - CBO 5103-10		Garagem - Portão de Acesso/Saída de Veículos pela Via N-1/Esplanada (rampa)	1 posto	2
		Garagem – Portão de Acesso/Saída de Veículos pela Via N-2 (portão norte)	1 posto	2
		1º Subsolo - Entrada no edifício pela Garagem	1 posto	2
Posto de Vigilante , desarmado de arma letal, com escala de trabalho de 12 (doze) horas <u>noturnas</u> , de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas - CBO 5103-10	03	Portaria Principal	1 posto	2
		Portaria Privativa	1 posto	2
		Garagem – Portão de Acesso/Saída de Veículos pela Via N-2 (portão norte)	1 posto	2
Total de Postos de Serviços	11	Total de Funcionários		22

9. Estimativa do Valor da Contratação

ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO		
	DESCRÍÇÃO	VALOR (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida*	
A1	Supervisor Desarmado Diurno – 12/36 hs	17.258,14
A2	Vigilante Diurno Desarmado – 12/36 hs	104.102,74
A5	Vigilante Noturno Desarmado – 12/36 hs	49.959,36
B	Valor mensal do serviço	171.320,24
C	Valor Global da Proposta (valor mensal do serviço x 12 meses do contrato)	2.055.842,88

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Por se tratar da prestação de serviços de natureza continuada, com dedicação exclusiva de mão de obra, o parcelamento não se aplica, pois não haveria sentido em contratar mais de uma prestadora de serviço para atuar no mesmo ambiente.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não haverá Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação pretendida consta do Planejamento e Gerenciamento de Contratações do Órgão para 2022:

Item 11

CLASSE/GRUPO - 8529 - OUTROS SERVIÇOS DE SEGURANÇA

CÓDIGO: 23795



13. Resultados Pretendidos

Os Resultados Pretendidos com a contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de vigilância desarmada (de arma letal) é que sejam disponibilizados serviços eficientes e eficazes de vigilância, do patrimônio público (imóvel, instalações físicas internas, equipamentos e acervo documental), bem como para a integridade do servidor e do público em geral, ao menor custo.

14. Providências a serem Adotadas

As providências a serem adotadas para viabilizar e dar sequência a este Estudo Preliminar Digital visando a "contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância desarmada (de arma letal), patrimonial, diuturnamente (períodos diurno e noturno), de forma contínua, com a disponibilização da mão de obra das categorias de vigilante e supervisor, em lote único, com fornecimento dos materiais acessórios, para atender as necessidades do Ministério de Minas e Energia, sediado no Bloco "U" da Esplanada dos Ministérios, em Brasília/DF", será a elaboração do Termo de Referência, para nortear a licitação e sua aprovação pela autoridade competente, elaboração do edital, processamento da licitação e em seguida a contratação da empresa vencedora, visto que os recursos a serem necessários para ser empenhados em 2022 consta do Planejamento e Gerenciamento de Contratações do Órgão.

Após viabilizar a capacitação de servidores para a gestão e fiscalização contratual.

15. Possíveis Impactos Ambientais

Possíveis Impactos Ambientais com a contratação não haverá, visto que a prestação dos serviços vai ocorrer em um edifício existente, em continuidade a serviços efetivos e não haverá a produção de nenhum poluente.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando que os recursos necessários para a contratação da empresa para a prestação dos serviços constam da programação orçamentária do Órgão para 2022, essa equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

17. Responsáveis

Coordenador de Atividades Gerais

Coordenadora Geral de Recursos Logísticos



APÊNDICE 02
DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE ATIVIDADES GERAIS

A Coordenação Geral de Recursos Logísticos/COAGE/CGRL/SPOA/SE/MME, por intermédio do servidor abaixo identificado, declara que a empresa a seguir:

Nome		
CNPJ		
Endereço		
Telefones/fax	Fixo	Celular
E-mail		
Contatos		
Responsável Técnico		CRA
Assinatura		
Data/local	Brasília/DF,de.....de.....	

procedeu vistoria nos locais para a prestação dos serviços, acompanhada por servidor designado para esse fim, com vista a participar do processo licitatório para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **vigilância desarmada**, patrimonial, diuturnamente (períodos diurno e noturno), de forma contínua, com a disponibilização da mão-de-obra das categorias de **vigilante** e **supervisor**, em lote único, com fornecimento dos materiais acessórios, para atender as necessidades do Ministério de Minas e Energia, sediado no Bloco “U” da Esplanada dos Ministérios, em Brasília/DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência”.

(Assinatura do servidor responsável)

Coordenação de Atividades Gerais COAGE



APÊNDICE 03

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

- Este documento apresenta os critérios de avaliação da qualidade da prestação dos serviços contratados de **vigilância desarmada**, patrimonial, diuturnamente (períodos diurno e noturno), de forma contínua, com a disponibilização da mão-de-obra das categorias de **vigilante** e **supervisor**, com fornecimento dos materiais acessórios, para atender as necessidades do Ministério de Minas e Energia, sediado no Bloco "U" da Esplanada dos Ministérios, em Brasília/DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.
- O Instrumento de Medição de Resultado – IMR de acordo com a IN SLTI/MPDG nº 5/2017, estabelece indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas, que serão acompanhados e apurados pela fiscalização do contrato.

Indicador I – Substituição de empregado (cobertura)			
ITEM	Descrição		
Finalidade	Medir o cumprimento dos prazos para alocação dos empregados para a execução dos serviços pela Contratada, nas situações de substituições definitivas ou temporárias , conforme estabelecido nos itens específicos do Termo de Referência.		
Meta	Que todas as ocorrências de substituição de empregados sejam cumpridas dentro dos prazos estabelecidos.		
Medição	Ausências dos empregados nas datas e horários determinados para cumprimento das solicitações de substituição, em relação as datas e horários apurados, para efetivação das respectivas alocações.		
Cálculo*	Indicador (%) = $(i / n) \times 100$ Onde: i = quantidade de ocorrências de alocação de empregados não realizadas ou realizadas sem cumprimento dos prazos estabelecidos de acordo com o TR n = quantidade de ocorrências de alocação solicitadas.		
Acompanhamento	Relatório emitido pela fiscalização		
Periodicidade	Mensal.		
Pagamento	Indicador	Desconto	
	Faixa I	$\leq 3\%$	0
	Faixa II	$>3\% \text{ a } \leq 7\%$	1%
	Faixa III	$>7\% \text{ a } \leq 15\%$	2%
	Faixa IV	$>15\%$	4%



Rescisão	A Contratante, sem prejuízo das sanções administrativas previstas e de desconto das ausências dos pagamentos a serem realizados à Contratada, poderá rescindir o contrato nas seguintes condições: a) Indicador correspondente à Faixa IV por 3 vezes nos últimos 12 meses; b) Indicador maior que 30%.
----------	---

**Todos os cálculos com 2 casas decimais.*

Indicador 2 – Troca de empregado por deficiência de desempenho

ITEM	DESCRÍÇÃO		
Finalidade	Medir o cumprimento dos requisitos exigidos para alocação dos empregados para a execução dos serviços pela Contratada, conforme estabelecido nos itens específicos do Termo de Referência.		
Meta	Nenhuma ocorrência de solicitação de substituição definitiva de empregado motivada por desempenho insatisfatório ou descumprimento de regras contratuais relatada.		
Medição	Ocorrências de solicitações de substituição definitiva de empregado registradas.		
Cálculo*	$\text{Indicador (\%)} = (i / n) \times 100$ <p>Onde:</p> <p>i = quantidade de ocorrências de substituições definitivas de empregado motivadas por desempenho insatisfatório ou descumprimento de regras contratuais;</p> <p>n = quantidade total de empregados alocados registrados</p>		
Acompanhamento	Relatório emitido pela fiscalização		
Periodicidade	Mensal.		
Pagamento	Indicador	Desconto	
	Faixa I	$\leq 3\%$	0
	Faixa II	$>3\% \text{ a } \leq 7\%$	1%
	Faixa III	$>7\% \text{ a } \leq 15\%$	2%
	Faixa IV	$>15\%$	4%
Rescisão	O Contratante, sem prejuízo das sanções administrativas previstas e de desconto das ausências dos pagamentos a serem realizados à Contratada, poderá rescindir o contrato nas seguintes condições: a) Indicador correspondente à Faixa IV por 3 vezes nos últimos 12 meses; b) Indicador maior que 30%.		



- *Todos os cálculos com 2 casas decimais.

Indicador 3 – Uniformes		
ITEM	Descrição	
Finalidade	Medir o cumprimento dos requisitos exigidos para garantir a qualidade dos serviços prestados na execução do objeto do contrato, conforme estabelecido nos itens específicos do Termo de Referência.	
Meta	Nenhuma ocorrência de desconformidades nos Uniformes, motivadas por estarem incompletos e ou com má apresentação (esgarçados, com sujidade, mau odor, justo ou com folga em demasia, com peças em cor diferente da especificada, etc.)	
Medição	Verificação de ocorrências de imperfeições	
Cálculo*	$\text{Indicador (\%)} = (i / n) \times 100$ <p>Onde:</p> <p>i = quantidade total de ocorrências registradas;</p> <p>n = quantidade total de empregados alocados registrados</p>	
Acompanhamento	Relatório emitido pela fiscalização	
Periodicidade	Mensal.	
Pagamento	Indicador	Desconto
	Faixa I	≤5% 0
	Faixa II	>6% a ≤ 10% 1%
	Faixa III	>11% a ≤ 20% 2%
	Faixa IV	>20% 3%
Rescisão	<p>O Contratante, sem prejuízo das sanções administrativas previstas e de desconto das ausências dos pagamentos a serem realizados à Contratada, poderá rescindir o contrato nas seguintes condições:</p> <p>a) Indicador correspondente à Faixa IV por 3 vezes nos últimos 12 meses;</p> <p>b) Indicador maior que 30%.</p>	

Indicador 4 – Pontualidade		
ITEM	Descrição	



Finalidade	Medir o cumprimento dos requisitos exigidos para garantir a qualidade dos serviços prestados na execução do objeto do contrato, conforme estabelecido nos itens específicos do Termo de Referência.		
Meta	Nenhuma ocorrência de desconformidade quanto a Pontualidade para assumir ou deixar o Posto.		
Medição	Verificação de ocorrências de imperfeições		
Cálculo*	$\text{Indicador (\%)} = (i / n) \times 100$ <p>Onde:</p> <p>i = quantidade total de ocorrências registradas;</p> <p>n = quantidade total de empregados alocados registrados</p>		
Acompanhamento	Relatório emitido pela fiscalização		
Periodicidade	Mensal.		
Pagamento	Indicador		Desconto
	Faixa I	≤5%	0
	Faixa II	>6% a ≤ 10%	1%
	Faixa III	>11% a ≤20	2%
	Faixa IV	>20%	3%
Rescisão	<p>O Contratante, sem prejuízo das sanções administrativas previstas e de desconto das ausências dos pagamentos a serem realizados à Contratada, poderá rescindir o contrato nas seguintes condições:</p> <p>a) Indicador correspondente à Faixa IV ter ocorrido por 4 vezes nos últimos 12 meses;</p> <p>b) Indicador maior que 30%.</p>		

Indicador 5 – Identificação (crachás)

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Medir o cumprimento dos requisitos exigidos para garantir a qualidade dos serviços prestados na execução do objeto do contrato, conforme estabelecido nos itens específicos do Termo de Referência.
Meta	Nenhuma ocorrência de desconformidades quanto a Identificação dos funcionários por meio de crachás, quanto a falta, má conservação, disposição fora do local certo, etc.
Medição	Verificação de ocorrências de imperfeições



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Cálculo*	Indicador (%) = $(i / n) \times 100$ Onde: i = quantidade total de ocorrências registradas; n = quantidade total de empregados alocados registrados	
Acompanhamento	Relatório emitido pela fiscalização	
Periodicidade	Mensal.	
Pagamento	Indicador	Desconto
	Faixa I	$\leq 5\%$
	Faixa II	$>6\% \text{ a } \leq 10\%$
	Faixa III	$>11\% \text{ a } \leq 20\%$
	Faixa IV	$>20\%$
Rescisão	<p>O Contratante, sem prejuízo das sanções administrativas previstas e de desconto das ausências dos pagamentos a serem realizados à Contratada, poderá rescindir o contrato nas seguintes condições:</p> <p>a) Indicador correspondente à Faixa IV ter ocorrido por 4 vezes nos últimos 12 meses;</p> <p>b) Indicador maior que 30%.</p>	

Indicador 6 – Boas Práticas da Função	
ITEM	DESCRÍÇÃO
Finalidade	Medir o cumprimento dos requisitos exigidos para garantir a qualidade dos serviços prestados na execução do objeto do contrato, conforme estabelecido nos itens específicos do Termo de Referência.
Meta	Nenhuma ocorrência de descumprimento de boas práticas da função, tais como: <ul style="list-style-type: none">distração com celulares, televisão e livros/revistas;posicionamento irregular;ausência de discrição;descortês com as pessoas e colegas;abordagem agressiva;desrespeito e intolerância à diversidade;preconceitos de qualquer tipo e natureza;



	<ul style="list-style-type: none">• outras objeto de reclamação.										
Medição	Verificação de ocorrências de descumprimento de boas práticas										
Cálculo*	<p>Indicador (%) = $(i / n) \times 100$</p> <p>Onde:</p> <p>i = quantidade total de ocorrências registradas;</p> <p>n = quantidade total de empregados alocados registrados</p>										
Acompanhamento	Relatório emitido pela fiscalização										
Periodicidade	Mensal.										
Pagamento	<table border="1"><thead><tr><th>Indicador</th><th>Desconto</th></tr></thead><tbody><tr><td>Faixa I</td><td>≤5%</td></tr><tr><td>Faixa II</td><td>>6% a ≤ 10%</td></tr><tr><td>Faixa III</td><td>>11% a ≤ 20</td></tr><tr><td>Faixa IV</td><td>>20%</td></tr></tbody></table>	Indicador	Desconto	Faixa I	≤5%	Faixa II	>6% a ≤ 10%	Faixa III	>11% a ≤ 20	Faixa IV	>20%
Indicador	Desconto										
Faixa I	≤5%										
Faixa II	>6% a ≤ 10%										
Faixa III	>11% a ≤ 20										
Faixa IV	>20%										
Rescisão	<p>O Contratante, sem prejuízo das sanções administrativas previstas e de desconto das ausências dos pagamentos a serem realizados à Contratada, poderá rescindir o contrato nas seguintes condições:</p> <p>a) Indicador correspondente à Faixa IV ter ocorrido por 4 vezes nos últimos 12 meses;</p> <p>b) Indicador maior que 30%.</p>										

Indicador 7 – Pagamento dos salários	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Medir o cumprimento dos requisitos exigidos para garantir a qualidade dos serviços prestados na execução do objeto do contrato, conforme estabelecido nos itens específicos do Termo de Referência.
Meta	Nenhuma ocorrência quanto a atraso dos pagamentos dos funcionários, após o 5º dia útil do mês subsequente ao mês dos serviços.
Medição	Verificação de ocorrências de imperfeições
Cálculo*	<p>Indicador (%) = $(i / n) \times 100$</p> <p>Onde:</p> <p>i = quantidade total de ocorrências registradas;</p> <p>n = quantidade total de empregados alocados registrados</p>



Acompanhamento	Relatório emitido pela fiscalização		
Periodicidade	Mensal.		
Pagamento	Indicador		Desconto
	Faixa I	≤5%	0
	Faixa II	>6% a ≤ 10%	1%
	Faixa III	>11% a ≤ 20	2%
	Faixa IV	>20%	3%
Rescisão	<p>O Contratante, sem prejuízo das sanções administrativas previstas e de desconto das ausências dos pagamentos a serem realizados à Contratada, poderá rescindir o contrato nas seguintes condições:</p> <p>a) Indicador correspondente à Faixa IV ter ocorrido por 4 vezes nos últimos 12 meses;</p> <p>b) Indicador maior que 30%.</p>		

APÊNDICE 04

PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DE SERVIÇOS (MÃO DE OBRA)

Planilha Supervisor Desarmado Diurno - 12/36hs

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Recursos Logísticos/Coordenação de Atividades Gerais

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância desarmada (de arma letal), patrimonial, diuturnamente (períodos diurno e noturno), de forma contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra, com a disponibilização da mão-de-obra das categorias de vigilante e supervisor, em lote único, com fornecimento dos materiais acessórios, para atender as necessidades do Ministério de Minas e Energia, sediado no Bloco "U" da Esplanada dos Ministérios, em Brasília/DF.

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS DE MÃO-DE-OBRA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

ANEXO VII-D - Inst. Normativa nº 5/2017-SEGES/MPDG - INST. NORMATIVA Nº 7, DE 20.SETEMBRO/2018 - SEM DESONERAÇÃO DO INSS

Nº Processo:

Licitação Nº

Dia ____/____/____ às ____:____ horas

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	25/02/2022
B	Município/UF	Brasília/DF



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2021/2021 - CCT-SINDESV-DF / SINDESP-DF
D	Nº de meses de execução contratual	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Supervisor Desarmado Diurno - 12/36 hs		Posto	1
Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.			
Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.			
MÓDULOS			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Supervisor Desarmado Diurno - 12/36 hs	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5103-05	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional <i>CCT 2021/2021 (*) - A CCT 2022 está em Dissídio na Justiça Trabalhista</i>	R\$ 2.708,92	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Supervisor Desarmado Diurno - 12/36 hs	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano) <i>Vigência 01/01/2021 a 31/12/2021 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.</i>	01 de janeiro	
MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base -36 hs/semana	100%	R\$2.708,92
B	Adicional de Periculosidade - CLAUSULA DÉCIMA (Lei nº 12.740/2012)	30%	R\$812,68
C	Adicional de Insalubridade	0%	R\$0,00
D	Adicional Noturno	0%	R\$0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0%	R\$0,00
F	Adicional de Hora Extra		
G	Intervalo Intrajornada		
	Total da Remuneração	130,00%	R\$3.521,60
Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.			
MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º (Décimo Terceiro) Salário	8,33%	R\$293,35
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R\$391,25
	Total	19,44%	R\$684,60
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias.			
Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima			
Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.			



--	--	--	--	--	--	--

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$867,95
B	Salário Educação	2,50%	R\$108,49
C	SAT - Seguro de Acidente do Trabalho	3,00%	R\$130,19
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$65,10
E	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$43,40
F	SEBRAE	0,60%	R\$26,04
G	INCRA	0,20%	R\$8,68
H	FGTS	8,00%	R\$347,18
	Total	36,80%	R\$1.597,03

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, Submódulo 2.1 e no Modulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	AUXÍLIO TRANSPORTE - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE-TRANSPORTE - CCT/2021 ((R\$ 5,50+R\$ 2,70)x2x15,5 dias) - 6% Salário Base - Itinerário: Cidade Satélite/Estação Rodoviária P.P/Esplanada - Vice-versa	R\$91,66
B	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - CCT2021 (Valor de R\$39,29x15,5 dias efetivamente trabalhados)	R\$609,00
C	AUXÍLIO SAÚDE - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO DE SAÚDE - CCT2021	R\$140,00
D	AUXÍLIO MORTE/FUNERAL - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA (Reembolso ao espólio de despesas de sepultamento de até R\$ 5.000,00) - Possibilidade de incidência anual de ate 6%/IBGE - CCT 2021	R\$25,00
D	AUXÍLIO ODONTOLÓGICO - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CCT 2021	R\$9,00
E	FUNDO PARA INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ POR DOENÇA - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA CCT2021	R\$14,00
	Total	R\$888,66

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

2	QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	Valor (R\$)
2.1	13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$684,60
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$1.597,03
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$888,66
	Total	R\$3.170,29

3	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado (Estimativa: 5% dos empregados serão substituídos durante um ano) - $[(5\%)/12] = 0,417\%$ art. 487 CLT - Sumula 305/TST, Ac.2.271/2010-TCU, Lei nº 12506/2011.	0,417%	R\$17,54
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (8% x 0,417%)	0,033%	R\$1,40



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (multa de 40% sobre FGTS) x Aviso Prévio Indenizado (0,417%) = (0,417%)*0,40 = 0,167% (Art. 18, § 1º da Lei nº 8.036/90, Art. 1º da Lei Complementar nº 110/2001)	0,167%	R\$7,02
D	Aviso Prévio Trabalhado (redução de 7 dias/mes ou de 2 horas/dia, percentual relativo a contrato de 12 meses) = [(7/30)/12]*100=1,944% (Ac.3006/2010-TCU; art.7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT)	1,944%	R\$81,79
E	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado - (36,8% x 1,944%)	0,716%	R\$30,10
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado (40% x 1,944%)	0,78%	R\$32,71
Total		4,05%	R\$170,56

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,93%	R\$38,93
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais (estatística - uma/ano) = (1/12)/30	0,28%	R\$11,68
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade (Estatística 1,5 % trabalhadores/ano)	0,125%	R\$5,26
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho (estatística IBGE - 8% por ano - 15 dias pagos pela empresa) = [(8%)/12]/2	0,333%	R\$14,02
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade (Estatística 1,5 % trabalhadoras/ano) = (1,5%)/12 - (*) há uma orientação do Comitê Permanente Para as Questões de Gênero, Raça e Diversidade do MME e Entidades Vinculadas de que haja vigilante do sexo feminino	0,125%	R\$5,26
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (5 ausencias/por ano)= (5/12)/30	1,389%	R\$58,42
Total		3,18%	R\$133,57

Nota: As alíneas "A" a "F" referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada

4.2	Substituto na Intrajornada	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		
Total			

Nota: Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.

4	QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Percentual (%)	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	3,18%	R\$133,57
4.2	Substituto na Intrajornada		
Total			R\$133,57

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes (CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - USO E FORNECIMENTO DO UNIFORME)	R\$122,29
B	Materiais de Consumo	R\$4,97
C	Materiais e Equipamentos Básicos	R\$26,52
Total		R\$153,79

Nota: Valores mensais por empregado



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00%	R\$357,49
B	Lucro (Estudo TCU - TC 025.990/2008-2)	5,00%	R\$375,36
C	Tributos	8,65%	
	C.1. Tributos Federais - PIS (0,65%) + COFINS (3,00)	3,65%	R\$314,96
	C.2. Tributos Estaduais - ISS (5%) (Distrito Federal)	5,00%	R\$431,45
	Total	18,65%	R\$1.479,27

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado

SUJEITO À COMPROVAÇÃO

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	R\$3.521,60
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$3.170,29
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	R\$170,56
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$133,57
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$153,79
	Subtotal (A + B + C+ D + E)	R\$7.149,80
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$1.479,27
	Valor total por empregado	R\$8.629,07

Planilha Vigilante Diurno Desarmado - 12/36hs

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância desarmada (de arma letal), patrimonial, diuturnamente (períodos diurno e noturno), de forma contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra, com a disponibilização da mão-de-obra das categorias de vigilante e supervisor, em lote único, com fornecimento dos materiais acessórios, para atender as necessidades do Ministério de Minas e Energia, sediado no Bloco "U" da Esplanada dos Ministérios, em Brasília/DF.		
PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS DE MÃO-DE-OBRA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA		
ANEXO VII-D - Inst. Normativa nº 5/2017-SEGES/MPDG - INST. NORMATIVA Nº 7, DE 20.SETEMBRO/2018 - SEM DESONERAÇÃO DO INSS		
Nº Processo:		
Liçãoção Nº		
Dia ___/___/___ às ___:___ horas		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	25/02/2022
B	Município/UF	Brasília/DF
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2021/2021 - CCT-SINDESV-DF / SINDESP-DF
D	Nº de meses de execução contratual	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Vigilante Diurno Desarmado - 12/36 hs	Posto	1



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

MÓDULOS

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Vigilante Diurno Desarmado - 12/36 hs
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5103-05
3	Salário Normativo da Categoria Profissional <i>CCT 2021/2021 (*) - A CCT 2022 está em Díssido na Justiça Trabalhista</i>	R\$ 2.258,43
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante Diurno Desarmado - 12/36 hs
5	Data base da categoria (dia/mês/ano) <i>Vigência 01/01/2021 a 31/12/2021 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.</i>	01 de janeiro

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base -36 hs/semana	100%	R\$2.258,43
B	Adicional de Periculosidade - CLAUSULA DÉCIMA (Lei nº 12.740/2012)	30%	R\$677,53
C	Adicional de Insalubridade	0%	R\$0,00
D	Adicional Noturno	0%	R\$0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0%	R\$0,00
F	Adicional de Hora Extra		
G	Intervalo Intrajornada		
	Total da Remuneração	130,00%	R\$2.935,96

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

	13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (Décimo Terceiro) Salário	8,33% R\$244,57
B	Férias e Adicional de Férias	11,11% R\$326,19
	Total	19,44% R\$570,75

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima

Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. **Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.**

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$723,61
B	Salário Educação	2,50%	R\$90,45
C	SAT - Seguro de Acidente do Trabalho	3,00%	R\$108,54
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$54,27



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

E	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$36,18
F	SEBRAE	0,60%	R\$21,71
G	INCRÁ	0,20%	R\$7,24
H	FGTS	8,00%	R\$289,45
Total		36,80%	R\$1.331,45

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, Submódulo 2.1 e no Modulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diáriose

2.3	Benefícios Mensais e Diáriose	Valor (R\$)
A	AUXÍLIO TRANSPORTE - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE-TRANSPORTE - CCT/2021 (R\$ 5,50+R\$ 2,70x2x15,5 dias) - 6% Salário Base - Itinerário: Cidade Satélite/Estação Rodoviária P.P./Esplanada - Vice-versa	R\$118,69
B	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - CCT2021 (Valor de R\$39,29x15,5 dias efetivamente trabalhados)	R\$609,00
C	AUXÍLIO SAÚDE - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO DE SAÚDE - CCT2021	R\$140,00
D	AUXÍLIO MORTE/FUNERAL - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA (Reembolso ao espólio de despesas de sepultamento de até R\$ 5.000,00) - Possibilidade de incidência anual de ate 6%/IBGE - CCT 2021	R\$25,00
D	AUXÍLIO ODONTOLÓGICO - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CCT 2021	R\$9,00
E	FUNDO PARA INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ POR DOENÇA - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA CCT2021	R\$14,00
Total		R\$915,69

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

	QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diáriose	Valor (R\$)
2.1	13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$570,75
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$1.331,45
2.3	Benefícios Mensais e Diáriose	R\$915,69
	Total	R\$2.817,89

3	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado (Estimativa: 5% dos empregados serão substituídos durante um ano) - [(5%)/12] = 0,417% art. 487 CLT - Sumula 305/TST, Ac.2.271/2010-TCU, Lei nº 12506/2011.	0,417%	R\$14,62
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (8% x 0,417%)	0,033%	R\$1,17
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (multa de 40% sobre FGTS) x Aviso Prévio Indenizado (0,417%) = (0,417%)*0,40 = 0,167% (Art. 18, § 1º da Lei nº 8.036/90,Art. 1º da Lei Complementar nº 110/2001)	0,167%	R\$5,85
D	Aviso Prévio Trabalhado (redução de 7 dias/mes ou de 2 horas/dia, percentual relativo a contrato de 12 meses) = [(7/30)/12]*100=1,944% (Ac.3006/2010-TCU; art.7º, XXI ,CF/88, 477, 487 e 491 CLT)	1,944%	R\$68,19
E	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado - (36,80% x 1,944%)	0,716%	R\$25,09
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado (40% x 1,944%)	0,78%	R\$27,27
	Total	4,05%	R\$142,19



MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
---	--	--	--

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,93%	R\$32,46
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais (estatística - uma/ano) = (1/12)/30	0,28%	R\$9,74
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade (Estatística 1,5 % trabalhadores/ano)	0,125%	R\$4,38
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho (estatística IBGE - 8% por ano - 15 dias pagos pela empresa) = [(8%)/12]/2	0,333%	R\$11,69
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade (Estatística 1,5 % trabalhadoras/ano) = (1,5%)/12 - (*) há uma orientação do Comitê Permanente Para as Questões de Gênero, Raça e Diversidade do MME e Entidades Vinculadas de que haja vigilante do sexo feminino	0,125%	R\$4,38
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (5 ausencias/por ano)= (5/12)/30	1,39%	R\$48,70
	Total	3,18%	R\$111,36

Nota: As alíneas "A" a "F" referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada

4.2	Substituto na Intrajornada	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		
	Total		

Nota: Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Percentual (%)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	3,18%
4.2	Substituto na Intrajornada	
	Total	R\$111,36

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes (CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - USO E FORNECIMENTO DO UNIFORME)	R\$122,29
B	Materiais de Consumo	R\$4,97
C	Materiais e Equipamentos Básicos	R\$26,52
	Total	R\$153,79

Nota: Valores mensais por empregado

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)
A	Custos Indiretos	5,00%
B	Lucro (Estudo TCU - TC 025.990/2008-2)	5,00%
C	Tributos	8,65%
	C.1. Tributos Federais - PIS (0,65%) + COFINS (3,00)	3,65%
		R\$271,41



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

	C.2. Tributos Estaduais - ISS (5%) (Distrito Federal)	5,00%	R\$371,80
	Total	18,65%	R\$1.274,73

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado

SUJEITO À COMPROVAÇÃO

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	R\$2.935,96
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$2.817,89
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	R\$142,19
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$111,36
E	Módulo 5 – Insumos Diversos	R\$153,79
	Subtotal (A + B + C+ D + E)	R\$6.161,18
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$1.274,73
	Valor total por empregado	R\$7.435,91

Vigilante Noturno Desarmado - 12/36 hs

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Recursos Logísticos/Coordenação de Atividades Gerais

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância desarmada (de arma letal), patrimonial, diuturnamente (períodos diurno e noturno), de forma contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra, com a disponibilização da mão-de-obra das categorias de vigilante e supervisor, em lote único, com fornecimento dos materiais acessórios, para atender as necessidades do Ministério de Minas e Energia, sediado no Bloco "U" da Esplanada dos Ministérios, em Brasília/DF.

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS DE MÃO-DE-OBRA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

ANEXO VII-D - Inst. Normativa nº 5/2017-SEGES/MPDG - INST. NORMATIVA Nº 7, DE 20.SETEMBRO/2018 - SEM DESONERAÇÃO DO INSS

Nº Processo:

Liçãoção Nº

Dia ____/____/____ às ____:____ horas

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	25/02/2022
B	Município/UF	Brasília/DF
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2021/2021 - CCT-SINDESV-DF / SINDESP-DF
D	Nº de meses de execução contratual	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Vigilante Noturno Desarmado - 12/36 hs	Posto	1

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

MÓDULOS					
Mão-de-obra vinculada à execução contratual					
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra					
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		Vigilante Noturno Desarmado - 12/36 hs		
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		5103-05		
3	Salário Normativo da Categoria Profissional <i>CCT 2021/2021 (*) - A CCT 2022 está em Dissídio na Justiça Trabalhista</i>		R\$ 2.258,43		
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		Vigilante Noturno Desarmado - 12/36 hs		
5	Data base da categoria (dia/mês/ano) <i>Vigência 01/01/2021 a 31/12/2021 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.</i>		01 de janeiro		
MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO					
1	Composição da Remuneração		%		
A	Salário Base -36 hs/semana		100%		
B	Adicional de Periculosidade - CLAUSULA DÉCIMA (Lei nº 12.740/2012)		30%		
C	Adicional de Insalubridade		0%		
D	Adicional Noturno <i>((Coeficiente de Conversão Hora Noturna (1,142857) x Qtd.horas (9:00hs = 22:00 às 7:00 hs) x (Valor Hora = (Salário Base + Ad. Peric)/220 hs x (alíquota adic not = 20%) x (qtd.dias = 15,5)) - CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO NA ESCALA 12X36</i>		18,84%		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida - já incluído no Item D		0%		
F	Adicional de Hora Extra				
G	Intervalo Intrajornada				
	Total da Remuneração		148,84% R\$3.361,48		
Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.					
MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS					
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias					
2.1	13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Valor (R\$)		
A	13º (Décimo Terceiro) Salário		8,33% R\$280,01		
B	Férias e Adicional de Férias		11,11% R\$373,46		
	Total		19,44% R\$653,47		
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias.					
Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima					
Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.					
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições					
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		Percentual (%)		
A	INSS		20,00% R\$828,49		
B	Salário Educação		2,50% R\$103,56		
C	SAT - Seguro de Acidente do Trabalho		3,00% R\$124,27		
D	SESC ou SESI		1,50% R\$62,14		
E	SENAI ou SENAC		1,00% R\$41,42		



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

F	SEBRAE	0,60%	R\$24,85
G	INCRA	0,20%	R\$8,28
H	FGTS	8,00%	R\$331,40
	Total	36,80%	R\$1.524,42

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, Submódulo 2.1 e no Modulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diárias

2.3	Benefícios Mensais e Diárias	Valor (R\$)
A	AUXÍLIO TRANSPORTE - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE-TRANSPORTE - CCT/2021 (R\$ 5,50+R\$ 2,70)x2x15,5 dias) - 6% Salário Base - Itinerário: Cidade Sátelite/Estação Rodoviária P.P./Esplanada - Vice-versa	R\$118,69
B	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - CCT2021 (Valor de R\$39,29x15,5 dias efetivamente trabalhados)	R\$609,00
C	AUXÍLIO SAÚDE - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO DE SAÚDE - CCT2021	R\$140,00
D	AUXÍLIO MORTE/FUNERAL - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA (Reembolso ao espólio de despesas de sepultamento de até R\$ 5.000,00) - Possibilidade de incidência anual de ate 6%/IBGE - CCT 2021	R\$25,00
D	AUXÍLIO ODONTOLÓGICO - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CCT 2021	R\$9,00
E	FUNDO PARA INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ POR DOENÇA - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA CCT2021	R\$14,00
	Total	R\$915,69

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diárias	Valor (R\$)
2.1	13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$653,47
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$1.524,42
2.3	Benefícios Mensais e Diárias	R\$915,69
	Total	R\$3.093,58

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado (Estimativa: 5% dos empregados serão substituídos durante um ano) - [(5%)/12] = 0,417% art. 487 CLT - Sumula 305/TST, Ac.2.271/2010-TCU, Lei nº 12506/2011.	0,417%	R\$16,74
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (8% x 0,417%)	0,033%	R\$1,34
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (multa de 40% sobre FGTS) x Aviso Prévio Indenizado (0,417%) = (0,417%)*0,40 = 0,167% (Art. 18, § 1º da Lei nº 8.036/90,Art. 1º da Lei Complementar nº 110/2001)	0,167%	R\$6,70
D	Aviso Prévio Trabalhado (redução de 7 dias/mes ou de 2 horas/dia, percentual relativo a contrato de 12 meses) = [(7/30)/12]*100=1,944% (Ac.3006/2010-TCU; art.7º, XXI ,CF/88, 477, 487 e 491 CLT)	1,944%	R\$78,07
E	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado - (36,8% x 1,944%)	0,716%	R\$28,73
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado (40% x 1,944%)	0,78%	R\$31,23
	Total	4,05%	R\$162,80



MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE						

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,93%	R\$37,16
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais (estatística - uma/ano) = (1/12)/30	0,28%	R\$11,15
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade (Estatística 1,5 % trabalhadores/ano)	0,125%	R\$5,02
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho (estatística IBGE - 8% por ano - 15 dias pagos pela empresa) = [(8%)/12]/2	0,333%	R\$13,38
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade (Estatística 1,5 % trabalhadoras/ano) = (1,5%)/12 - (*) há uma orientação do Comitê Permanente Para as Questões de Gênero, Raça e Diversidade do MME e Entidades Vinculadas de que haja vigilante do sexo feminino	0,125%	R\$5,02
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (5 ausencias/por ano)= (5/12)/30	1,39%	R\$55,76
Total		3,18%	R\$127,50

Nota: As alíneas "A" a "F" referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada

4.2	Substituto na Intrajornada	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		
Total			

Nota: Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.

4	QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Percentual (%)	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	3,18%	R\$127,50
4.2	Substituto na Intrajornada		
Total			R\$127,50

5	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	Valor (R\$)
A	Uniformes (CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - USO E FORNECIMENTO DO UNIFORME)	R\$122,29
B	Materiais de Consumo	R\$4,97
C	Materiais e Equipamentos Básicos	R\$26,52
Total		R\$153,79

Nota: Valores mensais por empregado

6	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00%	R\$344,96
B	Lucro (Estudo TCU - TC 025.990/2008-2)	5,00%	R\$362,21
C	Tributos	8,65%	



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

	C.1. Tributos Federais - PIS (0,65%) + COFINS (3,00)	3,65%	R\$303,92
	C.2. Tributos Estaduais - ISS (5%) (Distrito Federal)	5,00%	R\$416,33
	Total	18,65%	R\$1.427,41

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado
SUJEITO À COMPROVAÇÃO

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	R\$3.361,48
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$3.093,58
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	R\$162,80
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$127,50
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$153,79
Subtotal (A + B +C + D + E)		R\$6.899,15
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$1.427,41
Valor total por empregado		R\$8.326,56

PLANILHA UNIFORMES (Custo inserido nas Planilhas de Custos e Formação de Preços)

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS DE MÃO-DE-OBRA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA											
ANEXO VII-D - Instrução Normativa nº 5/2017-SEGES/MPDG - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018 - SEM DESONERAÇÃO DO INSS											
Uniforme Supervisor e Vigilante Desarmados											
Item	Especificações	Un	Quantidade/Funcionário			Qdade Total Geral Anual (x22)	Preço Unitário			Preço Unit. Médio	Preço Total
			1º mês	6º mês	Total Anual Por Func.		Fornecedores e Órgãos Públicos (melhores preços encontrados)				
		un	2	2	4	88	R\$165,00	R\$179,90	R\$180,00	R\$174,97	R\$15.397,36
1	Terno, na cor preta, com pelo menos 55% poliéster, 45% lã leve fina, em tecido tipo microfibra, forrado internamente, inclusive na manga, de boa qualidade.	un	2	2	4	88	R\$165,00	R\$179,90	R\$180,00	R\$174,97	R\$15.397,36
2	Gravata, em tecido 100% poliéster ou 100% seda, na cor preta, de boa qualidade.	un	2	2	4	88	R\$18,00	R\$20,99	R\$18,87	R\$19,29	R\$1.697,52
3	Camisa, em estilo social em tecido, gola com entretela, com pelo menos 65% poliéster e 35% algodão, cor azul clara ou branca, de boa qualidade.	un	5	5	10	220	R\$30,00	R\$40,00	R\$39,50	R\$36,50	R\$8.030,00
4	Par de sapatos, tipo esporte fino, com cadarço, de couro, solado de borracha, cor preta, de boa qualidade.	par	2	2	4	88	R\$40,00	R\$67,50	R\$64,70	R\$53,05	R\$4.668,40
5	Par de meias, de tecido com pelo menos 60% algodão, 39%	par	5	5	10	220	R\$2,50	R\$3,50	R\$10,60	R\$6,83	R\$1.502,60



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Planilha Equipamento Básicos para Desenvolvimento das Atividades (Custo inserido nas Planilhas de Custos e Formação de Preços)



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Planilha Materiais de consumo (Custo inserido nas Planilhas de Custos e Formação de Preços)

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS DE MÃO-DE-OBRA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA									
ANEXO VII-D - Instrução Normativa nº 5/2017-SEGES/MPDG - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018 - SEM DESONERAÇÃO DO INSS									
Materiais de Consumo									
Item	Especificações	Un	Quantidade		Pesquisa de Preços Fornecedores e Órgãos públicos (melhores preços encontrados)			Em R\$	
			Mensal	Total Anual	P1	P2	P3	Preço Unitário Médio	Preço Total
1	Livros para anotações de ocorrências, capa dura, contendo 100 folhas pautadas cada	un	1	12	R\$6,20	R\$8,00	R\$14,94	R\$9,35	R\$112,20
2	Canetas esferográficas, com caixa com 50 unidades	Cx	0,5	6	R\$40,80	R\$19,00	R\$26,50	R\$28,70	R\$172,20
3	Resma de Papel branco, com 100 folhas	un	2	24	R\$4,58	R\$5,97	R\$12,00	R\$6,11	R\$146,64
4	Bloco de Rascunho tamanho ofício, 50 folhas, sem pauta	un	10	120	R\$3,25	R\$2,50	R\$5,00	R\$3,35	R\$402,00
5	Máscara Facial Descartável Cirúrgica Com Tripla Proteção – Kit com 100 unidades - Cor: Azul-claro - 3 camadas de tecido 100% Polipropileno hidrofóbico - 1 Camada interna com elemento filtrante de tecnologia Spumbond - com fios entrelaçados de capacidade filtrante. - Fixação ao rosto com elástico rolê macio e fino (não machuca a orelha) – Com Clipe Nasal para ajuste e segurança - Hipoalergênico – Antisséptico - Isenta de fibra de vidro Uso único e descartável- Atóxica e não estéril - Tamanho: 17,5 cm x 9 cm (fechada).	kit		40	R\$13,00	R\$18,00	R\$5,00	R\$12,00	R\$480,00
TOTAL GERAL ANUAL (VIGILANTE + SUPERVISOR)								R\$1.313,04	
TOTAL MENSAL/VIGILANTE/SUPERVISOR								R\$4,97	

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DE SERVIÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA 2022- IN 5/2017-SEGES/MPOG							
Anexo V - Quadro-resumo – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS							
Tipo de serviço		Valor proposto por empregado	Qtde de empregado por posto	Valor proposto por posto	Qtde de postos	Valor total do serviço	Qtde de empregado por tipo de serviço
(A)	(B)	(C)	(D) = (B x C)	(E)	(F) = (D x E)		
I	Supervisor Desarmado Diurno - 12/36 hs	R\$ 8.629,07	2	R\$ 17.258,14	1	R\$ 17.258,14	2
II	Vigilante Diurno Desarmado - 12/36 hs	R\$ 7.435,91	2	R\$ 14.871,83	7	R\$ 104.102,74	14
II	Vigilante Noturno Desarmado - 12/36 hs	R\$ 8.326,56	2	R\$ 16.653,13	3	R\$ 49.959,36	6
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II + III)						R\$ 171.320,24	22



Anexo V - Quadro - demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Valor Global da Proposta		
	Descrição	Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida *	
A1	Supervisor Desarmado Diurno - 12/36 hs	17.258,14
A2	Vigilante Diurno Desarmado - 12/36 hs	104.102,74
A5	Vigilante Noturno Desarmado - 12/36 hs	49.959,36
B	Valor mensal do serviço	171.320,24
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço x 12 meses do contrato).	R\$ 2.055.842,88

Nota (1): Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

VALOR GLOBAL TOTAL ANUAL DOS SERVIÇOS (MÃO DE OBRA)

Descrição	Mensal (R\$)	Anual (R\$)
Mão de Obra	171.320,24	2.055.842,88
TOTAL GERAL MENSAL E ANUAL	171.320,24	2.055.82,88



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Em papel timbrado da licitante)

À Comissão Permanente de Licitação
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Ministério de Minas e Energia - MME
Brasília - DF
REF: PREGÃO ELETRÔNICO nº 04/2022-MME

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossa Senhoria proposta de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **vigilância desarmada** (de arma letal), patrimonial, diuturnamente (períodos diurno e noturno), de forma contínua, com a disponibilização da mão-de-obra das categorias de **vigilante** e **supervisor**, em lote único, com fornecimento dos materiais acessórios, para atender as necessidades do Ministério de Minas e Energia, sediado no Bloco "U" da Esplanada dos Ministérios, em Brasília/DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos/Apêndices.

(A proposta deverá ser apresentada de acordo com as Planilhas e condições abaixo descritas:)

CARGO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância desarmada (de arma letal), patrimonial, diuturnamente (períodos diurno e noturno), de forma contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra, com a disponibilização da mão-de-obra das categorias de vigilante e supervisor, em lote único, com fornecimento dos materiais acessórios, para atender as necessidades do Ministério de Minas e Energia, sediado no Bloco "U" da Esplanada dos Ministérios, em Brasília/DF.

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS DE MÃO-DE-OBRA

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Secretaria Executiva

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

Coordenação Geral de Recursos Logísticos/Coordenação de Atividades Gerais

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância desarmada (de arma letal), patrimonial, diuturnamente (períodos diurno e noturno), de forma contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra, com a disponibilização da mão-de-obra das categorias de vigilante e supervisor, em lote único, com fornecimento dos materiais acessórios, para atender as necessidades do Ministério de Minas e Energia, sediado no Bloco "U" da Esplanada dos Ministérios, em Brasília/DF.

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS DE MÃO-DE-OBRA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

ANEXO VII-D - Inst. Normativa nº 5/2017-SEGES/MPDG - INST. NORMATIVA Nº 7, DE 20.SETEMBRO/2018 - SEM DESONERAÇÃO DO INSS

Nº Processo:

Licitação Nº

Dia ____/____/____ às ____:____ horas

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	Brasília/DF
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2021/2021 - CCT-SINDESV-DF / SINDESP-DF
D	Nº de meses de execução contratual	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
	Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
		Posto	1
Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.			
Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.			
MÓDULOS			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		cargo - 12/36 hs
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		5103-05
3	Salário Normativo da Categoria Profissional <i>CCT 2021/2021 (*) - A CCT 2022 está em Díssídio na Justiça Trabalhista</i>		
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		cargo - 12/36 hs
5	Data base da categoria (dia/mês/ano) <i>Vigência 01/01/2021 a 31/12/2021 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.</i>		01 de janeiro
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base -36 hs/semana		
B	Adicional de Periculosidade - CLAUSULA DÉCIMA (Lei nº 12.740/2012)		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	Adicional de Hora Extra		
G	Intervalo Intrajornada		
Total da Remuneração			
Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.			
MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2. 1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º (Décimo Terceiro) Salário		
B	Férias e Adicional de Férias		
Total			
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias.			



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima

Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2. 2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS		
B	Salário Educação		
C	SAT - Seguro de Acidente do Trabalho		
D	SESC ou SESI		
E	SENAI ou SENAC		
F	SEBRAE		
G	INCRA		
H	FGTS		
	Total		

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, Submódulo 2.1 e no Modulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2. 3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	AUXÍLIO TRANSPORTE - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE-TRANSPORTE - CCT/2021 (R\$ 5,50+R\$ 2,70)x2x15,5 dias) - 6% Salário Base - Itinerário: Cidade Satélite/Estação Rodoviária P.P/Esplanada - Vice-versa	
B	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - CCT2021 (Valor de R\$39,29x15,5 dias efetivamente trabalhados)	
C	AUXÍLIO SAÚDE - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO DE SAÚDE - CCT2021	
D	AUXÍLIO MORTE/FUNERAL - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA (Reembolso ao espólio de despesas de sepultamento de até R\$ 5.000,00) - Possibilidade de incidência anual de ate 6%/IBGE - CCT 2021	
D	AUXÍLIO ODONTOLÓGICO - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CCT 2021	
E	FUNDO PARA INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ POR DOENÇA - CCT2021	
	Total	

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2. 1	13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2. 2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2. 3	Benefícios Mensais e Diários	
	Total	

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado (Estimativa: 5% dos empregados serão substituídos durante um ano) - $[(5\%)/12] = 0,417\%$ art. 487 CLT - Sumula 305/TST, Ac.2.271/2010-TCU, Lei nº 12506/2011.		
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (8% x 0,417%)		
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (multa de 40% sobre FGTS) x Aviso Prévio Indenizado (0,417%) = $(0,417\%)*0,40 = 0,167\%$ (Art. 18, § 1º da Lei nº 8.036/90, Art. 1º da Lei Complementar nº 110/2001)		
D	Aviso Prévio Trabalhado (redução de 7 dias/mes ou de 2 horas/dia, percentual relativo a contrato de 12 meses) = $[(7/30)/12]*100=1,944\%$ (Ac.3006/2010-TCU; art.7º, XXI ,CF/88, 477, 487 e 491 CLT)		
E	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado - (36,8% x 1,944%)		
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado (40% x 1,944%)		
	Total		
	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			
4. 1	Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias		
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais (estatística - uma/ano) = $(1/12)/30$		
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade (Estatística 1,5 % trabalhadores/ano)		
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho (estatística IBGE - 8% por ano - 15 dias pagos pela empresa) = $[(8\%)/12]/2$		
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade (Estatística 1,5 % trabalhadoras/ano) = $(1,5\%)/12 - (*)$ há uma orientação do Comitê Permanente Para as Questões de Gênero, Raça e Diversidade do MME e Entidades Vinculadas de que haja vigilante do sexo feminino		
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (5 ausencias/por ano) = $(5/12)/30$		
	Total		
Nota: As alíneas "A" a "F" referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.			
Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada			
4. 2	Substituto na Intrajornada	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		
	Total		
Nota: Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.			
	QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Percentual (%)	Valor (R\$)
4. 1	Substituto nas Ausências Legais		
4. 2	Substituto na Intrajornada		
	Total		
	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		
5	Insumos Diversos		Valor (R\$)



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

A	Uniformes <i>(CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - USO E FORNECIMENTO DO UNIFORME)</i>	
B	Materiais de Consumo	
C	Materiais e Equipamentos Básicos	
Total		

Nota: Valores mensais por empregado

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)
A	Custos Indiretos	
B	Lucro (Estudo TCU - TC 025.990/2008-2)	
C	Tributos	
	C.1. Tributos Federais - PIS (0,65%) + COFINS (3,00)	
	C.2. Tributos Estaduais - ISS (5%) (Distrito Federal)	
	Total	

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	
	Subtotal (A + B + C+ D + E)	
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
	Valor total por empregado	

Planilha Uniforme Supervisor e Vigilante Desarmados
(custo inserido nas Planilhas de Custos e Formação de Preços)

Uniforme Supervisor e Vigilante Desarmados								
Item	Especificações	Un	Quantidade/Funcionário			Qdade Total Geral Anual (x22)	Preço Unit. Médio	Preço Total
			1º mês	6º mês	Total Anual Por Func.			
1	Terno, na cor preta, 55% poliéster, 45% lã leve fina, em tecido tipo microfibra, forrado internamente, inclusive na manga, de boa qualidade.	un	2	2	4	88		



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

2	Gravata, em tecido 100% poliéster ou 100% seda, na cor preta, de boa qualidade.	un	2	2	4	88		
3	Camisa, em estilo social em tecido, gola com entrela, 65% poliéster e 35% algodão, cor azul clara ou branca, de boa qualidade.	un	5	5	10	220		
4	Par de sapatos, tipo esporte fino, com cadarço, de couro, solado de borracha, cor preta, de boa qualidade.	par	2	2	4	88		
5	Par de meias, de tecido 60% algodão, 39% poliamida e 1% elástano, cor preta, de boa qualidade.	par	5	5	10	220		
6	Cinto, tipo esporte fino, de couro e cor preta, de boa qualidade.	un	1	1	2	44		
TOTAL GERAL ANUAL							0,00	
TOTAL MENSAL/VIGILANTE/SUPERVISOR							0,00	
TOTAL ANUAL/VIGILANTE/SUPERVISOR							0,00	

Planilha Equipamento Básicos para Desenvolvimento das Atividades (custo inserido nas Planilhas de Custos e Formação de Preços)

Equipamento Básicos para Desenvolvimento das Atividades					
Item	Descrição	Un	Qdade Anual	Preço Unit. Médio	Preço Total Anual
1	Aparelho de radiocomunicação, com níveis de potência ajustáveis, com alcance mínimo de 20 km na transmissão, nível profissional, acompanhado de baterias carregáveis e carregador ou aluguel mensal junto a uma operadora.	un	8		-
2	Lanterna Vigilight ou similar, de mão, tipo farolete, com lâmpada Halógena de 55W, tensão de carregador 110 V/220V, peso Maximo de 3,6 Kg.	un	5		-
3	Spray de defesa de gás pimenta, extra forte, frasco com 110 ml, previsão anual.	un	20		-
TOTAL GERAL ANUAL (VIGILANTE + SUPERVISOR)					-
TOTAL MENSAL/VIGILANTE/SUPERVISOR					-



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Planilha Materiais de Consumo (custo inserido nas Planilhas de Custos e Formação de Preços)

Materiais de Consumo						
Item	Especificações	Un	Quantidade		Em R\$	
			Mensal	Total Anual	Preço Unitário Médio	Preço Total
1	Livros para anotações de ocorrências, capa dura, contendo 100 folhas pautadas cada	un	1	12		
2	Canetas esferográficas, com caixa com 50 unidades	Cx	0,5	6		
3	Resma de Papel branco, com 100 folhas	un	2	24		
4	Bloco de Rascunho tamanho ofício, 50 folhas, sem pauta	un	10	120		
5	Máscara Facial Descartável Cirúrgica Com Tripla Proteção – Kit com 100 unidades - Cor: Azul-claro - 3 camadas de tecido 100% Polipropileno hidrofóbico - 1 Camada interna com elemento filtrante de tecnologia Spumbond - com fios entrelaçados de capacidade filtrante. - Fixação ao rosto com elástico rolô macio e fino (não machuca a orelha) – Com Clipe Nasal para ajuste e segurança - Hipoalergênico – Antisséptico - Isenta de fibra de vidro Uso único e descartável- Atóxica e não estéril - Tamanho: 17,5 cm x 9 cm (fechada)	kit		40		
TOTAL GERAL ANUAL (VIGILANTE + SUPERVISOR)						0,00
TOTAL MENSAL/VIGILANTE/SUPERVISOR						0,00

QUADRO RESUMO GERAL



Anexo V - Quadro - demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Valor Global da Proposta		
	Descrição	Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida *	
A1	Supervisor Desarmado Diurno - 12/36 hs	
A2	Vigilante Diurno Desarmado - 12/36 hs	
A5	Vigilante Noturno Desarmado - 12/36 hs	
B	Valor mensal do serviço	
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço x 12 meses do contrato).	

Nota (1): Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

VALOR GLOBAL TOTAL ANUAL (SERVIÇOS/MÃO DE OBRA + MATERIAIS)

Descrição	Mensal (R\$)	Anual (R\$)
Mão de Obra		
Insumos		
TOTAL GERAL MENSAL E ANUAL		(*) ↗

(*) ↗ VALOR A SER INSERIDO NO SISTEMA DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA FASE DE LANCES

OBSERVAÇÕES:

- 1 A licitante deverá preencher **UMA PLANILHA PARA CADA POSTO**, sob pena de desclassificação, de acordo com o modelo apresentado pelo Ministério de Minas e Energia, cujos percentuais e valores informados deverão retratar a exequibilidade da proposta, de acordo com a legislação vigente;
- 2 A licitante deverá indicar e adequar a sua planilha à (s) respectiva (s) Convenção Coletiva (s), no que couber;
- 3 As **alíquotas dos tributos** deverão ser cotadas em conformidade com a natureza de cada licitante, observando a **legislação de regência**, em especial a Instrução Normativa IN/SLTI/MPOG nº 5, de 26 de maio de 2017, as Instruções Normativas da Secretaria da Receita Federal, a Lei Complementar nº 123/2006.
- 4 Considerando, para todos os efeitos, com relação ao vale transporte, informamos que o parâmetro mínimo admissível por empregado é a cotação do trecho Cidade Satélite x Local de Trabalho e vice-versa. A licitante deverá arcar com os custos de passagens de quaisquer valores, incluindo-se aí aqueles relativos às cidades do entorno do Distrito Federal. Não serão aceitos pleitos de acréscimos decorrentes de cotação insuficiente para cobrir os custos reais na execução dos serviços.
- 5 Caso a licitante apresente valores ou índices diversos dos utilizados na Planilha de Custos e Formação de Preços, deverá apresentar **JUSTIFICATIVAS, COMPROVAÇÕES E MEMÓRIA DE CÁLCULO**.



6 O modelo da planilha constante do **Anexo do Edital** é **EXEMPLIFICATIVA**. Contudo os tributos e encargos não poderão ser cotados em percentuais diversos do previsto na legislação vigente que rege a matéria.

O prazo de validade desta **Proposta** é de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da data do seu envio ao Ministério de Minas e Energia - MME.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas **no Edital e seus Anexos/Apêndices**, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, façam parte do fornecimento dos materiais, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguro, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o Contrato e receber a Nota de Empenho no prazo determinado no documento de convocação, e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: _____
CNPJ/MF: _____
Endereço: _____
Tel: _____
E-mail: _____
CEP: _____
Cidade: _____ UF: _____
Banco: _____ Agência: _____ c/c: _____

Dados do Representante Legal da Empresa:

Nome: _____
Endereço: _____
CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____
Cart.Ident nº: _____ expedido por: _____
Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

Brasília, _____ de _____ de 2022.

Proponente

Assinatura (s) do (s) representante (s) legal (is) do proponente
Nome (s), endereço, e-mail e telefone para contato.



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO

_____ (Nome da empresa) inscrita no CNPJ nº _____, sediada
_____ (endereço completo) _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que
até a presente data inexistem **fatos impeditivos** para sua habilitação no presente processo licitatório,
ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

_____ (Assinatura do representante legal)

DECLARAÇÃO

_____ (Nome da empresa) _____ inscrita no CNPJ nº
_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
_____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e
do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº
8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não
emprega **menor de dezoito** anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre **e não emprega menor**
de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Local e Data

_____ (Assinatura do representante legal)

DECLARAÇÃO

_____ (Nome da empresa) _____ inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de
seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº
_____ e do CPF nº _____, **DECLARA que não possui, em sua cadeia produtiva,**
empregados que executam trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e
IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Local e Data

_____ (Assinatura do representante legal)



DECLARAÇÃO

ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação da Licitação)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado Licitante, para fins do disposto no Edital de Pregão Eletrônico nº xx/2022, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente pela Licitante e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Ministério de Minas e Energia antes da abertura oficial das propostas;
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de 2022.

(Representante legal da licitante no âmbito da licitação, com identificação completa)



**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA
LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00/2022-MME
Processo nº 48340.000020/2022-70**

A (nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Senhor (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº. 123/06, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei.

Local e data.

Representante legal, com identificação completa

DECLARAÇÃO ANTINEPOTISMO

(Decreto 7.203 de 4 de junho de 2010)

Objeto da contratação: _____

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº.º _____ e do CPF nº.º _____.

DECLARA que não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos Art. 3º do Decreto Nº 7.203, de 4 de junho de 2010 que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal:

Art. 3º No âmbito de cada órgão e de cada entidade, são vedadas as nomeações, contratações ou designações de familiar de Ministro de Estado, familiar da máxima autoridade administrativa correspondente ou, ainda, familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento, para:

I - Cargo em comissão ou função de confiança;
II - Atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público, salvo quando a contratação tiver sido precedida de regular processo seletivo; e

III - estágio, salvo se a contratação for precedida de processo seletivo que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes.

§ 1º Aplicam-se as vedações deste Decreto também quando existirem circunstâncias caracterizadoras de ajuste para burlar as restrições ao nepotismo, especialmente mediante nomeações ou designações recíprocas, envolvendo órgão ou entidade da administração pública federal.



§ 2º As vedações deste artigo estendem-se aos familiares do Presidente e do Vice-Presidente da República e, nesta hipótese, abrangem todo o Poder Executivo Federal.

§ 3º É vedada também a contratação direta, sem licitação, por órgão ou entidade da administração pública federal de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão e de cada entidade. (Grifo nosso)

DECLARA, ainda, estar ciente das **SANÇÕES** que lhe poderão ser impostas, nos termos da Legislação referente ao tema.

Brasília, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Representante legal

Declaração

(Nome da empresa) _____ inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que cumpre a **reserva de cargos** prevista em lei para pessoa com **deficiência ou para reabilitado da Previdência Social** e que atende às regras de acessibilidade prevista na legislação.

Local e Data

(Assinatura do representante legal)

DECLARAÇÃO DE COTA DE APRENDIZAGEM

A empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, estabelecida em _____, DECLARA sob as penas da Lei, que cumpre a **cota aprendizagem** nos termos estabelecidos no Artigo 429 da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

_____, em ____ de _____ de 2022.

Assinatura e carimbo do emissor/empresa



DECLARAÇÃO

(em papel timbrado da empresa)

Ao Ministério de Minas e Energia

Ref.: Pregão nº ____/2022

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida no (a) _____ já possui ou instalará escritório no local de prestação dos serviços, a ser comprovado no prazo máximo de **60 (sessenta)** dias contados a partir da vigência do contrato, e mantê-lo durante toda a vigência contratual, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN SLTI/MP nº 05/2017.

Local e data,

Assinatura e identificação do responsável pela empresa



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(Redação dada pela Instrução Normativa IN nº 5/2017, de 26 de maio de 2017)

DECLARO que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual no _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública, vigentes na data da apresentação da nossa proposta:

Contratante (Órgão/Empresa)	Nº do contrato	Data de Início	Data de Término	Valor total do Contrato (obra/serviço) R\$
Valor total dos Contratos R\$				

Local e data,

Assinatura e identificação do responsável pela empresa

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o Endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

- ✓ Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa;
- ✓ A licitante deverá informar todos os contratos vigentes.

FÓRMULA EXEMPLIFICATIVA, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NOS ITENS “D1” E “D2” DA ALÍNEA “D” DO SUBITEM 11.1 DO ITEM 11 DO ANEXO VII-A, DA IN 5/2017.

A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido}}{\text{Valor total dos Contratos}} \times 12$$

Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{(\text{Valor da receita bruta} - \text{Valor total dos contratos})}{\text{Valor da receita bruta}}$$



ANEXO V

**MODELO DE AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO PARA A UTILIZAÇÃO DA
GARANTIA E DE PAGAMENTO DIRETO AOS TRABALHADORES
(ALÍNEA "D" DO ITEM 1.2 DO ANEXO VII - B DA IN SEGES/MP N° 5/2017)**

CNPJ nº _____ (identificação do licitante), inscrita no
nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr.
_____ (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG
nº _____ e do CPF nº _____, AUTORIZA o(a) (Nome do Órgão ou
Entidade promotora da licitação), para os fins do MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA SECRETARIA
EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério
do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do
Pregão n. XXX/20XX:

- 1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa (indicar o nome da empresa) junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da(o) (Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação), que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.
- 3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

....., de..... de 2022.

(Assinatura do representante legal do licitante)



ANEXO VI
MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CONTA VINCULADA

Em cumprimento do disposto **no art. 18 da Instrução Normativa n. 05, de 25 de maio de 2017 e alterações** da Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão, a empresa: _____, CNPJ nº _____, sediada em _____, à _____ Bairro: _____ e CEP _____,

DECLARA ao Ministério de Minas e Energia que obedecerá rigorosamente o seguinte procedimento:

1º) no ato da assinatura do Contrato, a empresa fornecerá os dados da Agência bancária da conta vinculada (número, nome, endereço e telefone da agência).

A partir da comunicação dos dados não poderá alterar/trocar a Agência bancária, somente em casos excepcionais, com comprovada justificativa, por escrito, aceita e autorizada pelo MME;

2º) O MME comunicará à Agência bancária oficial do Governo:

3º) A Agência Governo comunicará a Agência bancária escolhida pelo Contratado a instrução de procedimentos e a autorização;

4º) Agência bancária convocará o Contratado para os procedimentos bancários:

providenciar, excepcionalmente, **abertura de Conta Corrente** vinculada (bloqueada para movimentação), em nome da Proponente acima indicada, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do Contrato**, destinada a receber créditos ao amparo da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Instrução Normativa nº 05/2017 a título de provisão para encargos trabalhistas do Contrato/MME nº _____ firmado de acordo com a publicação no Diário Oficial da União no dia _____/_____/2022, página nº _____ e na qual deverão ser depositados todo e qualquer valor destinado a essas provisões.

Declara, ainda, ter conhecimento de que os valores depositados somente poderão ser movimentados ou utilizados mediante autorização do Ministério de Minas e Energia, exclusivamente para as situações previstas na Instrução Normativa IN SEGESI/MPDG nº 5, de 25 de maio de 2017 e suas alterações.

_____, _____ de _____ de 2022.

Representante da licitante

Dados do Representante:

Qualificação do Representante:

Nome:

Cargo ou função:

Documento de identidade nº:

Órgão expedidor: _____



ANEXO VII

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO (Acordo entre MPT e AGU impede União de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra.)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antônio da Silva Machado, pela Subprocuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu ARTIGO 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, ARTIGO 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (ARTIGO 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo ARTIGO 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do ARTIGO 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas no sentido de:

"8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das Leis do trabalho ou usadas para estabelecer relação de emprego disfarçado, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a Lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas."

RESOLVEM:



Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulso ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.



Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICH BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho
MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União
HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO
Sub-Procuradora-Regional da União-1ª Região Advogado da União
Testemunhas:
GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados
da Justiça do Trabalho – ANAMATRA
PAULO SÉRGIO DOMINGUES
Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil - AJUFE
REGINA BUTRUS
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT



ANEXO VIII
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
...../..., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO (A)
E A EMPRESA**

A União, por intermédio do Ministério de Minas e Energia, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, na cidade de Brasília/Distrito Federal, CEP 70.065-900, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.383/0001-53, neste ato representado por seu Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, Senhor..... Nomeado pela Portaria SE/MME nº _____, de ____/____/____, publicada no DOU de De de, portador da matrícula funcional nº, inscrito no CPF nº _____, portador da Carteira de Identidade nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o (a) inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado (a) na, em Doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo (a) Sr. (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº Tendo em vista o que consta no Processo nº **48340.000020/2022-70** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 04/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância desarmada (**de arma letal**), **patrimonial**, **diuturnamente (períodos diurno e noturno)**, de forma contínua, com a disponibilização da mão-de-obra das categorias de **vigilante** e **supervisor**, em lote único, com fornecimento dos materiais acessórios, para atender as necessidades do Ministério de Minas e Energia, sediado no Bloco “U” da Esplanada dos Ministérios, em Brasília/DF, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexos/Apêndices do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à Proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, **de 12 (doze) meses**, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de **60 (sessenta) meses**, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;



- 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

Lote	Item	Descrição/Especificação do Posto de Vigilância	CATSERV	Unidade de Medida	Quant. de Posto (a)	Empregados Por Posto (b)	Total de Funcionários c=(a)x(b)	Valor de Referência Mensal (R\$)		
								Unit/Empregado (d)	Unit/Posto (e)=(a)x(d)	Total/Postos (f)=(e)x(a)
Único	1	Posto de Supervisor , desarmado, de arma letal, com escala de trabalho de 12 (doze) horas <u>diurnas</u> , de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) profissionais em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas - CBO 5103-10	23795	Posto de Trabalho	1	2	2			
	2	Posto de Vigilante , desarmado, de arma letal, com escala de trabalho de 12 (doze) horas <u>diurnas</u> , de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas - CBO 5103-10	23795	Posto de Trabalho	7	2	14			
	3	Posto de Vigilante , desarmado, de arma letal, com escala de trabalho de 12 (doze) horas <u>noturnas</u> , de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas - CBO 5103-10	23795	Posto de Trabalho	3	2	6			
Total Geral de Postos e de Funcionários				11		22				
					Total Geral Mensal (R\$)					
					Total Geral Anual (R\$)					

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022 na classificação abaixo:

Ação

PTRES

Natureza de Despesa

4.2. No (s) exercício (s) seguinte (s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no



art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

- 11.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.4.3. Indenizações e multas.
- 11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).
- 11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).
- 11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:
 - 11.7.1. A garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e
 - 11.7.2. Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:
 - 11.9.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
 - 11.9.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os /eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.



11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

- 12.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 12.2 É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.
 - 12.2.1 A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
 - 12.2.2 A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.
- 13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – COMUNICAÇÕES

- 15.1 Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.
- 15.2 As comunicações feitas ao CONTRATANTE deverão ser endereçadas à **Coordenação Geral de Compras e Contratos-CGCC/SPOA** do Ministério de Minas e Energia, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, Sala 450-A - CEP 70.065-900 - Telefone (61) 2032.5464, com entrada e registro pelo **Protocolo Geral do Órgão**.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar e cumprir os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao **combate à corrupção**, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e seus regulamentos, a Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, o Código Penal Brasileiro, e à legislação aplicável ao presente instrumento.

17.2. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar e cumprir os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange a **proteção dos dados pessoais**, em especial a Lei nº 13.709, de 14 agosto de 2018, sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, inclusive exigir o cumprimento pelos terceiros por ela contratados, e à legislação aplicável ao presente instrumento e no processo de contratação pública.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. É eleito o Foro da **Seção Judiciária do Distrito Federal – Justiça Federal** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI do Ministério de Minas e Energia, com fundamento no Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.

....., de de 2022

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA